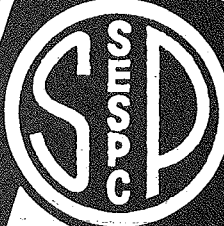


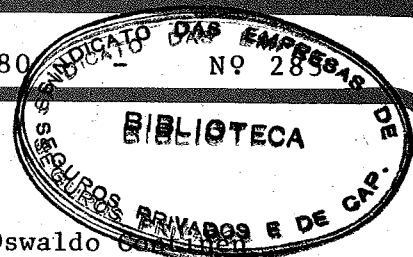
BOLETIM INFORMATIVO



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANO XII

São Paulo, 15 de fevereiro de 1980



- * Clínio Silva, Walmiro Ney Cova Martins, Alberto Oswaldo Sotomaior de Araújo, Hamilcar Pizzatto, Ruy Bernardes de Lemos Braga, José Maria Souza Teixeira Costa e Dêlio Ben-Sussan Dias são os seguradores que compõem a nova Diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, eleita dia 05 último, por unanimidade das Delegações Federativas. Os novos Diretores tomarão posse no dia 31 de março de 1980, para um mandato de três anos, no período de 1980 a 1983.

- * Sob a presidência de Walmiro Ney Cova Martins, a Diretoria do órgão de classe das Seguradoras de São Paulo, eleita para o triênio 1980 a 1983, tomará posse dia 03 de março vindouro.

- * Ricardo Nacim Saad, novo Delegado Regional do Trabalho em São Paulo, tomou posse no cargo, dia 11 último, durante cerimônia presidida pelo Ministro do Trabalho, Murillo Macedo. A solenidade contou com a presença de autoridades civis e militares, além de representantes de entidades patronais e dos trabalhadores.

- * O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, fixou em 54,664 (cinquenta e quatro vírgula seiscentos e sessenta e quatro), o coeficiente de correção monetária a ser utilizado no mês de abril de 1980, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN). A Portaria Ministerial fixando o novo coeficiente foi publicada no Diário Oficial da União de 12.02.80 - Seção I - Parte I.

NOTICIÁRIO	-	Informações Gerais	-	1
SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS	-	Resoluções da Diretoria da Federação Nacional	-	2 e 3
	-	Circular Fenaseg-004/80, de 17.01.80	-	4 a 7
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS	-	SUSEP - Circulares nºs.		
		03, de 21.01.80	-	8 e 9
		04, de 24.01.80	-	10
		05, de 29.01.80	-	11 e 12
		06, de 31.01.80	-	13 a 19
		07, de 01.02.80	-	20 a 24
		08, de 01.02.80	-	25
	-	IRB - Comunicados nºs.		
		DETNA-001/80, de 17.01.80	-	26 a 30
		DEOPE-001/80, de 17.01.80	-	31
		DECEG-003/80, de 17.01.80	-	32
		DECEG-004/80, de 21.01.80	-	33
		DECEG-005/80, de 22.01.80	-	34 a 38
		Circular DO-005/80, de 25.01.80	-	39 a 41
DEPARTAMENTO JURÍDICO	-	Prazos para Recolhimento do Imposto de Renda na Fonte	-	42 a 44
PUBLICAÇÕES LEGAIS	-	Diário Oficial da União-Sociedades Seguradoras e de Capitalização	-	45 a 47
IMPRENSA	-	Recortes de Jornais contendo matéria sobre seguros	-	48 a 57
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	-	Resoluções - Comissão de Seguros Incêndio	-	1 a 8
	-	Comissão de Seguros Transportes	-	9 e 10
CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	-	XVII Conferência Hemisférica de Seguros	-	Apêndice



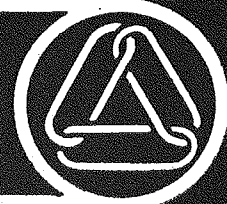
* O senhor SÉRGIO ODAIR MADRUGA, portador da Carteira de Registro nº. 9.651, retornou às suas atividades de corretor de seguros. É o que informa a Delegacia da Susep em São Paulo, por ofício DL/SP/Nº. 93, de 31.01.80 (Proc. Susep nº. 005-020/80).

Ainda daquela Delegacia, por ofício DL/SP/Nº. 129, de 07.02.80, informa que o senhor JOÃO FERNANDO CARDOSO PINTO DA CUNHA, portador da Carteira de Registro nº. 10.184, deixou de exercer as suas atividades de corretor de seguros, tendo sido suspenso, a pedido, em caráter temporário, o seu registro, na Susep (Proc. Susep nº. 005-378/80).

* A propósito da criação de sub-rubrica para a ocupação "PILHAS SECAS", a CTSILC da Fenaseg esclareceu que a ocupação PILHAS SECAS está devidamente classificada, segundo a lista de ocupações do Art. 31 da Tarifa, na rubrica 192-Eletricidade e, mais precisamente, na sub-rubrica 60-Fábricas e Oficinas de outros artigos e aparelhos. Quanto a sua equiparação aos demais artigos e aparelhos elétricos, com a classe "05" de ocupação, entendemos razoável se considerarmos os processos de fabricação de pilhas secas nos quais se inclui o emprego de piche. Não concordamos, portanto, com o enquadramento de tal risco na classe "03" de ocupação, entendendo, assim, desnecessária a inclusão de mais uma sub-rubrica 192 - Eletricidade.

* O Instituto de Resseguros do Brasil aprovou, "ad referendum" da Susep as Instruções sobre Operações de Seguros Cascos Marítimos, devidamente atualizadas e consolidadas, que entrarão em vigor a partir de 01.03.80, ficando em consequência revogados os atos anteriores, relativos àquelas operações. O ato aprobatório consta da Circular PRESI-003/80, de 24.01.80.

* A COMIND CIA. DE SEGUROS comunica que a sua sede em São Paulo está localizada à Rua Miguel Couto nº. 58, com o telefone 239-1822. O setor de Seguro de Vida está instalado à Rua São Bento nº. 308, com o telefone 37-3113, nesta Capital.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

D I R E T O R I A

ATA Nº (007)-02/80

Resoluções de 29.01.80:

- 01) Aprovar o parecer do Relator de Vista sobre as Condições e Tarifa do Seguro-Saúde e solicitar à Comissão Técnica respectiva que promova as conseqüentes modificações de redação, eliminando a cláusula de devolução do Excedente Técnico. Solicitar ainda que a Comissão emita parecer sobre sugestões apresentadas pelas Companhias de Seguros. (760556)
- 02) Solicitar à Comissão Especial que promova a elaboração das Condições Gerais do Seguro Contra Poluição, adotando como fundamento da cobertura a responsabilidade decorrente de culpa, nos termos dos arts. 159,160,1518 e seguintes do Código Civil. (780417)
- 03) Oficiar ao Presidente do IRB, oferecendo sugestões sobre as cláusulas de Atualização Automática da Importância Segurada e de Rateio Parcial do Ramo Incêndio. (780541)
- 04) Solicitar à CTSA que reformule os termos da circular a ser proposta à SUSEP, a fim de que se conceitue como seguro de frota os que, cobrindo veículos de pessoa física, totalizem no mínimo 300 automóveis, podendo ser estipulante do seguro tanto o empregador como a associação de funcionários de um mesmo empregador. Quando os veículos forem de propriedade da empresa o número mínimo exigido será de 100. (790681)

.../.

- 05) Propor ao IRB extinção do Resseguro Obrigatório de Catástrofe do Ramo Automóvel , tornando-se essa cobertura facultativa e de livre negociação entre a companhia de seguros interessada e o órgão ressegurador. (790124)
- 06) Responder ao ofício do IRB, apresentando as ponderações da FENASEG e do mercado sobre o projetado "Formulário de Correspondência", que se destina a padronizar as comunicações entre o IRB e as companhias de seguros. (800020)
- 07) Comunicar à FUNENSEG que, conforme sorteio procedido para o seguro contra incêndio dos seus bens, foi escolhida a Nacional-Companhia de Seguros. (221017)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - CEP 20.031
TELEFONES: 242-6386 - 252-7247
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG-04/80

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1980.

LIMITES TÉCNICOS

Nos termos da anexa cópia do ofício DO-05/80, o IRB aprovou os percentuais mínimos e máximos para a fixação de limites técnicos.

Até o dia 31 do corrente, as companhias de seguros poderão pedir aprovação para seus limites. Quando for o caso, poderão requerer alteração do limite já escolhido ou aprovado.

Com os protestos de elevada consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

750.537
1/92
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
WB/CMG

OF.DO-05/80

Em 17 de janeiro de 1980

Do: Presidente do INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
Ao: Ilmo. Sr. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
MD. Presidente da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS
DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Senhor Presidente,

Reportando-me aos seus Ofícios nºs 3533, 4363, 6040, respectivamente, de 25.7.79, 30.8.79 e 18.12.79, informo a V.Sa. que este Instituto, observado o disposto no sub item 2.3 da Resolução CNSP nº 3/74, de 03.9.74, estabeleceu, conforme relação em anexo, os percentuais mínimos e máximos para escolha, pelas Sociedades Seguradoras, dos Limites Técnicos nos diversos ramos de seguro.

Informo-lhe, outrossim, que consoante entendimentos mantidos com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), as Sociedades Seguradoras que já tiverem manifestado suas opções, poderão pedir alterações das mesmas até 31.01.80.

Os Departamentos Operacionais deste Instituto procederão, oportunamente, a alterações nas Normas pertinentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ernesto Albrecht

Presidente

Proc.DO-35/79

../.

PERCENTUAIS MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA
FIXAÇÃO DOS LIMITES TÉCNICOS

R A M O S	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
Acidentes Pessoais, Animais, Automóveis, Crédito Interno, Crédito à Exportação, Fidelidade, Habitacional (não abrangido pelo SFH), Penhor Rural de Bancos Particulares, Responsabilidade Civil de Veículos, Riscos Diversos, Roubo, Vida Individual, Vida em Grupo e Vidros	20%	100%
Transportes Observação: Em qualquer hipótese o LT não poderá ser inferior a Cr\$ 350.000,00 nem superior a Cr\$ 12.000.000,00	20%	100%
Riscos Rurais	30%	100%
Lucros Cessantes e Tumultos	40%	100%
Global de Bancos e Responsabilidade Civil Geral	50%	100%
Garantia de Obrigações Contratuais Observação: Nos casos de autonomia de aceitação deverá ser adotada a retenção máxima de 300% do LO.	60%	300%
Incêndio Observação: Às Seguradoras será dada, ainda, a faculdade de reduzir para 75% (setenta e cinco por cento) seu LT, nos riscos das classes III/V.	50%	100%
Aeronáuticos		
1 - aeronaves de linhas regulares de âmbito nacional (VARIG, S.A.C.S., VASP e Transbrasil)	50%	100%
2 - demais seguros aeronáuticos	20%	100%

.../.

R A M O S	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO										
<p>Cascos Marítimos</p> <p>1 - embarcações de importância segurada até Cr\$ 100.000.000,00</p> <p>2 - embarcações de importância segurada superior a Cr\$ 100.000.000,00</p>	<p>20%</p> <p>50%</p>	<p>100%</p> <p>100%</p>										
<p>Riscos de Engenharia</p> <p>1 - quebra de máquinas</p> <p>Observação: As Seguradoras que escolherem LT, igual ou superior a 60% do LO, poderão adotar retenções por classe de risco, obtidas pelos seguintes percentuais, aplicáveis ao LT escolhido:</p> <table data-bbox="183 1075 574 1310"> <thead> <tr> <th>Classe</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>II</td> <td>65%</td> </tr> <tr> <td>III</td> <td>45%</td> </tr> <tr> <td>IV</td> <td>35%</td> </tr> </tbody> </table> <p>2 - O.C.C. e Instalação e Montagem</p> <p>Observação: As Seguradoras será dada a faculdade de reduzir para 1/3 (um terço) seu LT, nos riscos do Grupo II.</p>	Classe	%	I	100%	II	65%	III	45%	IV	35%	<p>20%</p> <p>60%</p>	<p>100%</p> <p>100%</p>
Classe	%											
I	100%											
II	65%											
III	45%											
IV	35%											



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 03 DE 21 DE janeiro DE 1980

Retifica a redação da Cláusula Especial de Segurados e Importâncias Seguradas das Condições Especiais para o Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo de Empregados. (Circular nº 79/79).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 4.649/67;

R E S O L V E:

I - Retificar a redação da Cláusula Especial de Segurados e Importâncias Seguradas, constante do item II, letra "b", do anexo à Circular SUSEP nº 79, de 12.12.79, conforme segue:

"CLÁUSULA ESPECIAL DE SEGURADOS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

1 - O presente seguro coletivo abrange como segurados todos os empregados, funcionários, chefes, diretores e, de uma maneira geral, toda pessoa que prestar serviços em caráter permanente, com relação de emprego, à empresa estipulante do seguro.

2 - No mínimo 90% (noventa por cento) dos Segurados estão garantidos, no caso de morte ou de invalidez permanente, por uma importância segurada de Cr\$
....., correspondente a 75 MVR, e por uma diária hospitalar de até Cr\$
....., correspondente a 0,15 MVR. .../.

3 - Estão garantidos, no caso de morte ou de invalidez permanente, por uma importância segura da de Cr\$, correspondente a 150 MVR, e por uma diária hospitalar de até Cr\$, correspondente a 0,30 MVR, os restante 10% (dez por cento) dos segurados cujos nomes, cargos ou funções constem expressamente da proposta do seguro.

II - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

(Publicada no D.O.U. - 25.01.80 - Seção I - Parte II).

/egs.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 04 de 24 de janeiro de 1980

Aprova a alteração da alínea "b" da Cláusula 3.^a das Condições Especiais para os Seguros de Joalherias - Riscos Diversos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-13949/79;

R E S O L V E:

1. Alterar a alínea "b" da Cláusula 3.^a das Condições Especiais para os Seguros de Joalherias - ramo Riscos Diversos (Circular SUSEP nº 14/75), que passará a ter a seguinte redação:

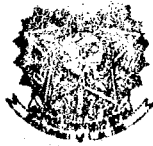
"b) Os estabelecimentos do segurado e respectivos conteúdos, contra os danos materiais causados por ladrões durante a prática do delito, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa, exceto quanto aos riscos de incêndio e explosão, contra os quais são estarão cobertos os bens citados na alínea "a" acima".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

(Publicada no D.O.U. - 30.01.80 - Seção I - Parte II).

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 05 de 29 de janeiro de 1980

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e

considerando o contido no item 3 da Resolução nº 18/79, do CNSP;

R E S O L V E :

1. A partir de janeiro de 1980, a cobertura de Reserva de Riscos não Expirados, referente à Carteira de DPVAT, deverá ser feita mensalmente.

2. A cobertura das reservas do ramo DPVAT (riscos não expirados) será feita nas mesmas modalidades de investimentos e limites preconizados pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 338/75, do Banco Central do Brasil).

3. Os comprovantes de vínculo das coberturas correspondentes aos acréscimos de reservas técnicas de riscos não expirados do ramo DPVAT, de um mês para outro, deverão conter a declaração "Vinculado à SUSEP, de acordo com o .../.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

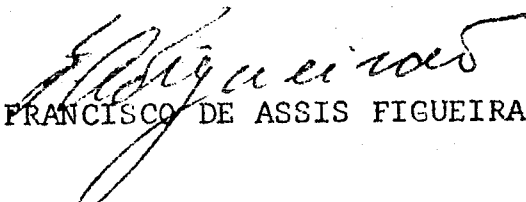
CIRCULAR N.º 05 de 29 de janeiro de 1980

o item 3 da Resolução nº 18/79, do CNSP".

4. Da cobertura trimestral das Reservas de Riscos não Expirados (todas as Carteiras), deverá ser excluída a referente à Carteira de DPVAT.

5. Nos demonstrativos de cobertura das Reservas de Riscos não Expirados do ramo DPVAT, que deverão ser entregues, à SUSEP, até 15 (quinze) dias após o último dia útil do mês subsequente ao da constituição da reserva, utilizar-se-ão os mesmos formulários da cobertura trimestral das Reservas Técnicas dos demais ramos.

6. Esta Circular entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA

(Publicada no D.O.U. - 01.02.80 - Seção I - Parte II).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 6 de 31 de janeiro de 1980.

Aprova Normas para cobrança de prêmio de seguros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e o que consta do processo SUSEP nº 001-01396/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Normas para cobrança de prêmios de seguros, na forma constante dos anexos que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Aos Seguros em vigor também se aplicam as disposições desta circular, a partir da renovação e/ou aniversário da apólice.

3. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, ficando revogadas as Circulares nº 36, de 25.09.75 e 60, de 08.09.77 e demais disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

(Publicada no D.O.U. - 06.02.80 - Seção I - Parte II).

/egs.

.../.

ANEXO À CIRCULAR Nº 6 /80

NORMAS PARA COBRANÇA DE PRÊMIOS DE SEGUROS

Art. 1º - A cobrança de prêmios de apólices, endossos, aditivos de renovação e recibos de fracionamento, fatu^{ra}ras e contas mensais emitidas pelas Sociedades Seguradoras, será feita, obrigatoriamente, através da rede bancária, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 5.627, de 01.12.1970.

Parágrafo único - Poderão ser feitos diretamente na Sociedade Seguradora, observadas as demais exigências desta Circular, os pagamentos dos prêmios:

- a) de Seguro de Vida Individual; e
- b) do Seguro Individual de Acidentes Pessoais, de valor igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior "valor de referência" vigente no País, reajustado, periódica e automaticamente, segundo o coeficiente estabelecido pelo Poder Executivo, na forma do art. 2º, da Lei nº 6.205, de 29.04.75.

Art. 2º - Compete ao órgão emissor promover a remessa aos bancos dos documentos referidos no artigo anterior, acompanhados da respectiva apólice, quando for o caso, no máximo até o dia útil imediato ao da emissão do documento, observadas as instruções aprovadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - As Sociedades Seguradoras avisarão aos segurados os bancos e respectivas agências por elas indicados para a cobrança dos prêmios.

Art. 3º - Cada documento enviado para cobrança será obrigatoriamente acompanhado de Nota de Seguros, em ³ (três) vias, destinando-se a primeira via ao Segurado, como prova de quitação do prêmio ou de parcela do mesmo, a segunda para aviso de crédito à Sociedade Seguradora e a terceira para uso do Banco.

Parágrafo 1º - A Nota de Seguros obedecerá ao modelo e às instruções para impressão da mesma constantes dos anexos II e III, respectivamente.

Parágrafo 2º - Havendo parcelamento do prêmio, conforme previsto no art. 11, a Sociedade Seguradora fará acompanhar o documento (apólice, endosso, aditivo etc) de tantas Notas de Seguros quantas forem as prestações ajustadas, o qual será entregue ao Segurado, pelo Banco cobrador, quando for paga a primeira parcela.

Art. 4º - As segundas vias dos "bordereaux" com a declaração do Banco do recebimento dos documentos, serão arquivadas, observada a ordem cronológica, em pastas próprias.

Art. 5º - Deverá constar, obrigatoriamente, das Condições Gerais das Apólices a seguinte cláusula, exceto quando se tratar das apólices dos seguros a que se referem os artigos 6º, 7º e 8º destas normas: .://.

"CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO"

I - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

II - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

III - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

IV - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

V - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

VI - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

Art. 6º - Nos seguros dos ramos aeronáuticos, automóveis, cascos, nas apólices avulsas do ramo transportes e no seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos quando conjugado com o de seguro automóveis, a "cláusula de pagamento do prêmio" terá a seguinte redação:

"CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO"

I - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

II - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

III - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

IV - O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro. . . / .

V - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

VI - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

Art. 7º - Em todo e qualquer seguro coletivo ou grupal dos ramos: vida, acidentes pessoais, reembolso de despesas de assistência médica e/ou hospitalar, a "cláusula de pagamento do prêmio" terá a seguinte redação:

"CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO"

I - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO.

II - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do segurado não for o mesmo do Banco cobrador.

III - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

IV - Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

V - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

VI - Entretanto, se o Estipulante deixar de recolher à Sociedade Seguradora prêmios recebidos, tal fato não dará direito ao cancelamento da apólice ou à suspensão da cobertura dos segurados que tenham efetuado o pagamento, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita às cominações legais.

.../.

VII - O Estipulante fica terminantemente proibido de recolher dos segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela Sociedade Seguradora. Caso o mesmo receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica o Estipulante obrigado a destacar no carnet, "ticket", contra-cheque ou quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada segurado.

VIII - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

Art. 8º - O disposto no art. 5º não se aplica aos seguros contratados através de bilhetes e nem ao seguro compreensivo especial, do Sistema Nacional da Habitação.

Art. 9º - As Sociedades Seguradoras, observada a disposição do item II da cláusula constante do art. 5º, indicarão obrigatoriamente, na NOTA DE SEGURO a data limite para pagamento do prêmio, data até a qual as apólices e demais documentos referidos no art. 1º permanecerão em cobrança no Banco.

Art. 10 - O disposto no art. 1º do Decreto nº 61.589, de 1967, não se aplica aos seguros a que se refere o art. 8º destas normas e nem aqueles regidos por disposições específicas estabelecidas pela SUSEP.

Art. 11 - Quando a importância do prêmio anual for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o maior "valor de referência" vigente no país, será permitido às Sociedades Seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais, acrescida do custo da apólice, do adicional ou adicionais previstos no parágrafo primeiro deste artigo, será paga até a data limite para pagamento indicada na NOTA DE SEGUROS, vencendo-se as 2ª, 3ª e 4ª parcelas a 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente, contados daquela data.

Parágrafo primeiro - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior ao maior "valor de referência" acima aludido, e sobre as importâncias correspondentes às 2ª, 3ª e 4ª parcelas, incidirão, respectivamente, os adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6%.

Parágrafo segundo - O disposto neste artigo não se aplica aos seguros que admitam averbações, faturas ou contas mensais e nem aos que tenham critérios próprios de fracionamento aprovados pela SUSEP.

Parágrafo terceiro - Em nenhuma hipótese, no fracionamento a que se refere este artigo, o vencimento da última parcela poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia que anteceder a data de vencimento do seguro.

/egs.

..../.

NOTA DE SEGURO

ESPAÇO PARA O NOME, ENDEREÇO E C.G.C. DA SEGURADORA

DATA DE EMISSÃO	Nº DA APÓLICE	Nº DO TIT. COMPL.	R A N O	PRESTAÇÃO	DATA LIMITE P/ PAGAMENTO
COBRANÇA A CARGO DO BANCO		VICÊNCIA			
RESIDÊNCIA		DE / /			
		A / /			
ENDEREÇO		CPF / CSG			
CONTA DO PRÊMIO		I. O. F.		PRÊMIO TOTAL	
PRÊMIO POR EXTENSO					
PARA USO DA SEGURADORA					
PARA USO DA SEGURADORA			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OBRIGATORIA		

ANEXO III

INSTRUÇÕES PARA IMPRESSÃO DA NOTA DE SEGUROS

1.A Nota de Seguros será impressa, observado rigorosamente o disposto nos itens seguintes:

1.1 - Tamanho: 16,3cm de comprimento e 14cm de altura.

1.2 - Os campos previstos poderão conter o número de dígitos que melhor atenda às operações de cada Sociedade Seguradora, no entanto, A ORDEM E DISPOSIÇÃO EM QUE ESSES CAMPOS SE ENCONTRAM NO MODELO NÃO PODERÃO SER ALTERADAS.

1.2.1 - Será permitida a impressão em sistema de Computação eletrônica, desde que obedecidas as demais disposições destas instruções.

1.3 - A impressão deverá ser feita em papel branco e com caracteres nas cores seguintes:

- a) 1ª via - Segurado - impressão dos caracteres em COR A ESCOLHA DA SEGURADORA;
- b) 2ª via - Seguradora - impressão dos caracteres em CIANO; e
- c) 3ª via - Banco - impressão dos caracteres em PRETO.

1.4 - O Campo "Conta do Prêmio" poderá ser subdividido para permitir a discriminação de prêmios de mais de um ramo de seguro (exemplo: Automóveis/RCFV).

1.5 - O campo "Prêmio por Extenso" é facultativo para as Sociedades Seguradoras que emitirem suas Notas de Seguros através de sistema de computação eletrônica.

1.6 - No campo "Para uso da Seguradora" deverá constar obrigatoriamente o nome do corretor e seu número de registro na SUSEP.

1.7 - O campo "Autenticação Mecânica Obrigatória" deverá ter 9cm de comprimento por 2,5cm de altura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 07 de 19 de fevereiro de 1980

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil - Estabelecimentos de Ensino.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº ... 001-13246/79;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil - Estabelecimentos de Ensino, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 04, de 22.01.76, e demais disposições em contrário.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

(Publicada no D.O.U. - 07.02.80 - Seção I - Parte II).

/egs.

.../.

MINISTERIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 07/80

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1 das Condições Gerais, e decorrente:

a) da existência, manutenção e uso do estabelecimento de ensino especificado neste contrato;

b) das atividades educacionais ou recreativas nele desenvolvidas.

1.1 - Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro serão considerados como terceiros os alunos do próprio estabelecimento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) acidentes com elevadores ou escadas rolantes, salvo expressa convenção em contrário;

b) danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;

c) atividades recreativas e educacionais por cuja direção ou organização o Segurado não seja diretamente responsável;

d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a três vezes a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Fica estabelecida uma franquia mínima obrigatória para danos materiais, dedutível por sinistro, fixada nas Condições Particulares. ./. .

5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIIFÁRIAS PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECEMENTOS DE ENSINO

1 - Os prêmios básicos, por aluno, constantes do quadro abaixo, correspondem à cobertura anual de Cr\$ 100.000,00 em Garantia Única ou de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$... Cr\$ 200.000,00 por grupo de pessoas e Cr\$ 25.000,00 por danos materiais, em Garantia Tríplice.

Nº DE ALUNOS	Cr\$
Por aluno, até 200	3,00
Por aluno excedente a 200, até 500	2,50
Por aluno excedente a 500, até 1000	2,00
Por aluno excedente a 1000	1,50

1.1 - Para outros limites de importância segurada, multiplicar o prêmio básico pelos coeficientes de agravação indicados na Tabela do item 3.

2 - ADICIONAIS

2.1 - Serão cobrados os seguintes adicionais:

- a) por regime de internato 20%
- b) pela existência de:
 - restaurante ou similar 10%
 - laboratório 10%
 - instalações esportivas e/ou recreativas 10%

2.2 - Os adicionais indicados no subitem 2.1, aplicar-se-ão ao prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1

No caso de aplicação de mais de um adicional, deverá ser feita a soma dos adicionais e o resultado desta soma aplicado ao prêmio calculado na forma do item 1 e subitem 1.1 .

.../.

3 - TABELA DE COEFICIENTES

Limite por pessoa (Cr\$)	Limite para mais de uma pessoa (Cr\$)	Limite para Danos Materiais (Cr\$)	Garantia Única (Cr\$)	Coefi- cientes (Cr\$)
25.000	100.000	12.500	50.000	0,80
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,30
100.000	400.000	50.000	200.000	1,50
150.000	600.000	75.000	300.000	1,80
200.000	800.000	100.000	400.000	2,13
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,40
300.000	1.200.000	150.000	600.000	2,63
350.000	1.400.000	175.000	700.000	2,82
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,00
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,16
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,31
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	3,86
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	4,29
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	4,58
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	4,86
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	5,13
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	5,39
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	5,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	5,88
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	6,35
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	6,81
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	7,25
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	7,68
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	8,09
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	8,89
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	10,02
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	11,72
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	13,20
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	14,48
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	15,56
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	16,46
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	17,14
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	17,64

3.1 - Para limites de garantias inter
mediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamen
te superiores.

.../.

4 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

A franquia mínima obrigatória é equivalente ao valor de 4 ORTN vigente a 19 de maio de cada ano e será aplicada aos seguros (novos ou renovados) com início de vigência a partir de 01/07 do mesmo ano.

Para os seguros iniciados até 30/06 de cada ano, considerar-se-á o valor da ORTN vigente a 19 de maio do ano anterior.

5 - PRÊMIO MÍNIMO

O prêmio de cada apólice emitida não poderá ser inferior ao valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) em vigor na data da contratação do seguro, qualquer que seja o prazo do seguro, o tipo de cobertura e a importância segurada.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1) No caso de colégios com regime misto de internato, semi-internato e externato, funcionando em um mesmo estabelecimento, o prêmio total será calculado com a agravção relativa a regime de internato.

6.2) No caso de colégios com regime misto idêntico ao citado no subitem 6.1, mas funcionando em estabelecimentos separados, o prêmio será calculado separadamente, considerando o número de alunos de cada estabelecimento, e aplicando-se o adicional de 20% apenas para o estabelecimento sob regime de internato.

6.3 - No caso de colégios com regime único, mas funcionando em estabelecimentos separados, o prêmio poderá ser calculado considerando o número total de alunos pertencentes ao colégio.

6.4 - Por instalações esportivas e/ou recreativas, entende-se a existência de: piscinas, quadras de vôlei, campo de futebol, "play-ground" e similares.

7 - Os valores constantes desta tarifa poderão ser reajustados, anualmente, pelo IRB, "ad-referendum" da SUSEP.

/egs.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 08 de 19 de fevereiro de 1980.

Aprova a Cobertura Especial de Greves - Seguro de Impostos sobre Mercadorias Importadas - ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-12336/79;

R E S O L V E:

1. Permitir a contratação da cobertura especial de GREVES, em conjunto com o Seguro de Impostos sobre Mercadorias Importadas, nos casos de mercadorias destinadas ao transporte terrestre, após a liberação alfandegária.

2. Para fins de taxaçaõ do risco de GREVES, aplicar-se-ã a verba segurada a taxa de 0,0125% (cento e vinte e cinco dẽcimos de milẽsimos por cento).

3. Esta circular entrarã em vigor na data de sua publicaçaõ, revogadas as disposiçaões em contrãrio.

Francisco de Assis Figueira
Superintendente

(Publicada no D.O.U. - 07.02.80 - Seçaõ I - Parte II).

/egs.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.403 - EC-00 - END. TEL. EDIF. - RIO
C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - F.R.N.I. - 02.4 - 310.261,00-CEP.-20.023

RIO DE JANEIRO - RJ


COMUNICADO DETNA- 001/80
AUTOM- 001/80
RCFV- 001/80

Em 17 de janeiro de 1980

Ref.: Ramos Automóveis e RC Facultativo de Veículos -
Solicitação de Adiantamento de Recuperação e
de Indenização

Comunicamos a V.Sas. que, tendo em vista a conveniência de uniformizar os formulários e, ao mesmo tempo, simplificar os serviços das Sociedades Seguradoras e do IRB, as Solicitações de Adiantamentos de Recuperação e de Indenização - SAR - de que tratam, respectivamente, o subitem 1.9 - item 1 - Capítulo II da Circular PRESI-01/74 - AUTOM-01/74, de 13.1.74 e da Circular PRESI-056/74 - RCFV-03/74, de 9.4.74, deverão ser substituídos pelo modelo e instruções para preenchimento, em anexo.

Saudações


Maria Antonieta B. de Pinho
Chefe do Departamento de Transportes
Nacionais e Automóveis


C/Anexos
Proc. DETNA-148/79
EPC/MGAC

.../.

COMUNICADO DETNA- 001/80
 AUTOM- 001/80
 RCFV- 001/80

ANEXO 1

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO

01	NOME DO FORMULÁRIO	02	SIGLA	03	CÓD.	04	TPF FL.
	SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE RECUPERAÇÃO E INDENIZAÇÃO		S.A.R.		1019024-4		1

05-Nº DO CAMPO	06-Nº SUBCAMPO	07 - CONTEÚDO
01	-	Indicar a denominação "AUTOMÓVEIS"
03	-	Indicar o nº composto de 3 algarismos dos quais os dois primeiros correspondam ao nº do próprio formulário, a partir de 01, em ordem cronológica considerado cada exercício, e o último, a unidade do respectivo ano da remessa, conforme o seguinte exemplo: 1º formulário enviado em 1980: 010
04	-	Indicar o nome da Seguradora
05	-	Indicar o código da Seguradora
06	6.1	Indicar o número do sinistro no IRB
06	6.2	Indicar o número do sinistro na Seguradora
07	-	Indicar o nome do Segurado
08	-	Indicar o nº do Aviso de Sinistro
10	-	Indicar o nº da Autorização para Liquidação de Sinistros
13	-	Indicar a data do sinistro
19	-	Indicar o valor da Indenização Líquida, assim considerado: valor dos danos ao veículo segurado deduzidos os salvados, ressarcimento e/ou franquia, conforme o caso
20	-	Indicar o valor da Importância solicitada, assim resultante: valor constante do campo "19" multiplicado pela percentagem de resseguro
24	-	Indicar o valor da percentagem de resseguro e, em se tratando de veículo sinistrado do tipo cavalo mecânico ou reboque, indicar a qual dos dois se refere
25	-	Indicar local e data de procedência do formulário
26	-	Destinado à assinatura do responsável pelo preenchimento
DEMAIS CAMPOS	E SUBCAMPOS	<u>NÃO PREENCHER</u>

Edil
1168

3

.. / .

COMUNICADO DETNA- 001/80
 AUTOM- 001/80
 RCFV- 001/80

ANEXO 1 - F1.02

Anexo 1 - F1.02

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO

01	02	03	04
05 - NOME DO FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE RECUPERAÇÃO E INDENIZAÇÃO	SIGLA S.A.R	Cód. 1019024-4	IPP FL. 1

05 - Nº DO CAMPO	06 - Nº SUBCAMPO	07 - CONTEÚDO
01	-	Indicar a sigla "RCFV"
03	-	Indicar o nº composto de 3 algarismos dos quais os dois primeiros correspondam ao nº do próprio formulário, a partir de 01, em ordem cronológica, considerado cada exercício, e o último, à unidade do respectivo ano da remessa, conforme o seguinte exemplo: 1º formulário enviado em 1980: 010
04	-	Indicar o nome da Seguradora
05	-	Indicar o código da Seguradora
06	6.1	Indicar o número do sinistro do IRB
06	6.2	Indicar o número do sinistro na Seguradora
07	-	Indicar o nome do Segurado
08	-	Indicar o nº do Aviso de Sinistro
10	-	Indicar o nº da Autorização para Liquidação de Sinistros
13	-	Indicar a data do sinistro
19	-	Indicar o valor da Indenização Líquida, assim considerado: valor dos prejuízos ocasionados a terceiros (materiais e/ou pessoais), deduzidos os salvados e/ou ressarcimentos, quando for o caso
20	-	Indicar o valor da Importância solicitada, assim resultante: valor constante do campo "19" multiplicado pela percentagem de resseguro
24	-	Indicar a percentagem de resseguro
25	-	Indicar o local e data de procedência do formulário
26	-	Destinado à assinatura do responsável pelo preenchimento
DEMAIS CAMPOS	E SUBCAMPOS	<u>NÃO PREENCHER</u>

Est
1162.1

4

.../.

COMUNICADO DETNA- 001/80
 AUTOM- 001/80
 RCFV- 001/80

ANEXO 2



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

S. A. R. - SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO DE
 RECUPERAÇÃO E DE INDENIZAÇÃO

01 RAMO		02 MODALIDADE		03 N.º SAR				
04 SEGURADORA			05 Cód.					
06 - NÚMERO DO SINISTRO								
06 IRB			07 SEG.					
08 SEGURADO					09 N.º AS			
09 ENDEREÇO (LOGRADOURO, CIDADE, ESTADO)					10 N.º A.L.S.			
11 ESTIPULANTE/GARANTIDO			12 LOCAL DO SINISTRO		13 DATA			
14 N.º APÓLICE		15 ITEM/CERTIF.	16 L.º DER.	17 GARANTIA				
18 IMPORT. SEGURADA		19 INDENIZAÇÃO		20 IMPORT. SOLICITADA				
21 EXCLUSIVO DOS RAMOS VIDA E AC. PESSOAIS DATA DE NASCIMENTO DO SEGURADO		22 EXCLUSIVO DOS RAMOS AERON. E CASCOS AERONAVE/EMBARCAÇÃO		23 EXCLUSIVO DO RAMO V. GRUPO S. COTA				
24 OBSERVAÇÕES								
25 LOCAL E DATA			26 RESP. NA SEGURADORA					
27 ADIANTAMENTO A CONCEDER		28 NOV. IND.		29 INFORMAÇÕES				
30 DATA		31 FUNC. RESP.	32 MATR.	VENCIMENTOS (30 DIAS) <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> VENCIMENTO (45 DIAS) <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO (NB HORAS) <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> DATA DO RECIBO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> ESTORNO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>				
PLANO E EXERCÍCIO DE RETROCESSÃO NO PAÍS PELO QUAL SERÁ CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO:								
33 - DISTRIBUIÇÃO DO ADIANTAMENTO			34 - CRS					
RETENÇÃO DA(S) SEGURADORA(S)								
RETENÇÃO DO IRB								
RETROCESSÃO NO PAÍS								
EXCEDENTES		IRB						
OU		SEGURADORAS						
CONTRATOS		IRB						
E. U. R. E.		SEGURADORAS						
RETROCESSÃO NO EXTERIOR								
TOTAL DO ADIANTAMENTO À SEGURADORA								
PARA USO DO IRB DIVISÃO OPERACIONAL			35 PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 41 DO DECRETO-LEI Nº 73 DE 21/11/66, E ART. 72 DO DECRETO 40.440 DE 12/08/67, A DIVISÃO FINANCEIRA INFORMA QUE O ADIANTAMENTO FOI PAGO À SOCIEDADE NO DIA			39 EMITIDO O CHEQUE Nº _____		
			36 DATA			37 FUNC.	38 MATR.	40 CONTRA O BCO. DO BRASIL C/C Nº _____
PARA USO DO IRB DETIN			39 PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 41 DO DECRETO-LEI Nº 73 DE 21/11/66, E ART. 72 DO DECRETO 40.440 DE 12/08/67, A DIVISÃO FINANCEIRA INFORMA QUE O ADIANTAMENTO FOI PAGO À SOCIEDADE NO DIA			41 VALOR CRS		
			40 DATA			41 FUNC.	42 MATR.	43 DATA

HT-364/79-F

DETIN - DETNA - DEVAP - DEPAQ - DEOPE - DECES

COD. 10 19 024-4

5

.. / .

COMUNICADO DETNA- 001/80
AUTOM- 001/80
RCFV- 001/80

ANEXO 2 - FI.02

Nº - CÓDIGO	Nº - LÍMITE TÉCNICO	Nº - S. DE PARTIC.	Nº - IDENTIFICAÇÃO	Nº - RECUP. DA CÍDUA

RT-368/79-V

6



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - 20-00 - END. TEL. IRRAS - RIO

C. G. C. - 33.376.989/0001-91 - F. R. B. I. - 02.4 - 310.261.00-CEP.-20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

Em 17 de janeiro de 1980


COMUNICADO DEOPE-001
ROUBO-001/80

Ref.: Roubo - Riscos Comerciais e Industriais.

Comunicamos que este Instituto resolveu fixar o seguinte critério de conceituação de "local" para efeito de fixação de verbas nos seguros de Roubo, para Riscos Comerciais e Industriais:

- 1) Estabelecimento único, com prédios distintos no mesmo endereço - um local;
- 2) Um único prédio ocupado exclusivamente pelo Segurado - um local;
- 3) Pavimentos contíguos, com comunicação interna privativa - um local;
- 4) Pavimentos contíguos, sem comunicação interna privativa - cada pavimento um local;
- 5) Pavimentos não contíguos - cada pavimento um local;
- 6) Pavimentos não ocupados exclusivamente pelo mesmo segurado - cada sala ou grupo:
 - 6.1 - com comunicação interna privativa - um local;
 - 6.2 - sem comunicação interna privativa - cada sala ou grupo - um local.

Atenciosas saudações


Lucy Freitas Lobo
Chefe do Departamento de
Operações Especiais

Proc. DEOPE-542/79
/MGAC



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - IC-00 - END. TEL. INBRAS - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - F.R.N.I. - 92,4 - 310.261,00-CEP.-20.023

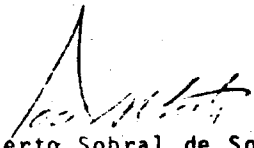
COMUNICADO DECEG-003/80
GARAN-001

Em 17 de janeiro de 1980

Ref.: Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais
do Executante (Construtor ou Fornecedor ou
Prestador de Serviços)

Comunicamos, à vista de reiteradas consultas do Mercado a respeito da viabilidade de coberturas para este Seguro no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor do Contrato Principal que, de acordo com a filosofia deste Seguro que se consubstancia em cobrir a obrigação de fazer e não a de pagar, este Instituto esclarece que as coberturas das modalidades do Seguro do Executante (GOC-E/...) deverão sempre se restringir a um percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato Principal-valor original mais os reajustamentos.

Atenciosas Saudações


José Alberto Sobral de Sousa
Chefe do Departamento de
Crédito e Garantia

Proc. DECEG-1649/79
/MGAC



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.843 - 7C-00 - END. TEL. 200045 - 810

RIO DE JANEIRO - RJ

C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - F.R.R.T. - 02,8 - 310.261,00-CCF.-20,027

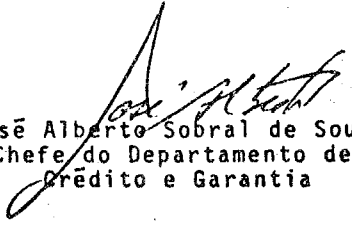
COMUNICADO DECEG-004/80
GARAN-002/80

Em 21 de janeiro de 1980

Ref.: Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais

Comunicamos que, a partir desta data, as coberturas de Adiantamento de Pagamentos (GOC-AP), Retenção de Pagamentos (GOC-RP) e Perfeito Funcionamento (GOC-PF), por serem coberturas complementares, não poderão ser concedidas independentes da cobertura principal, ou seja, do seguro de Executante.

Atenciosas Saudações


José Alberto Sobral de Sousa
Chefe do Departamento de
Crédito e Garantia

Proc. DECEG-1509/79
/MGAC



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CALÇA POSTAL 1.443 - IC-00 - END. TEL. INBRAS - RIO

C.G.C. - 33.376.989/0001-91 - F.R.R.I. - -02,4 - 310.261,00-CEP.-20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

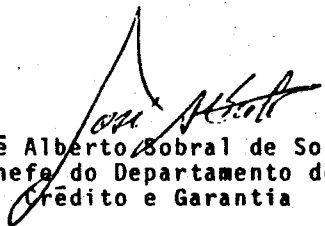
COMUNICADO DECEG-005/80
FIDEL-002/80

Em 22 de janeiro de 1980

Ref.: Fidelidade de Empregados
Normas de Seguro e Disposições Tarifárias

Verificadas incorreções nos quadros divulgados pelo Comunicado DECEG-006/79, FIDEL-003/79, de 07.12.79, elaborados com base no Decreto nº 84.144, de 01.11.79, informo que tais quadros ficam substituídos pelos anexos deste Comunicado que, contendo os prêmios para importâncias Seguradas de até Cr\$ 2.000.000,00, passam a integrar a Tabela II - Prêmio Básico para a Modalidade Aberta da Tarifa de Seguro Fidelidade de Empregados (Circular-PRESI-102/78, FIDEL-004/78, de 10.10.78).

Atenciosas Saudações


José Alberto Sobral de Sousa
Chefe do Departamento de
Crédito e Garantia

C/Anexos
Proc.: DECRE-1146/77
LMB/MGAC

.../.

COMUNICADO DECEG-005/80
FIDEL-002/80

TABELA II
PRÊMIOS BÁSICOS PARA A MOBILIDADE ABERTA

ANEXO

IMPORTÂNCIA SEGURADA - CRS 1.300.000,00
FRANQUIA - CRS 65.000,00

IMPORTÂNCIA SEGURADA - 1.400.000,00
FRANQUIA - CRS 70.000,00

EMPREGADOS CLASSE "A"			
Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO	Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO
5	20.551,58	28	48.912,76
6	21.784,68	29	50.145,86
7	23.017,77	30	51.378,95
8	24.250,87	31	52.612,05
9	25.483,96	32	53.845,14
10	26.717,06	33	55.078,24
11	27.950,15	34	56.311,33
12	29.183,25	35	57.544,43
13	30.416,34	36	58.777,52
14	31.649,44	37	60.010,62
15	32.882,53	38	61.243,71
16	34.115,63	39	62.476,81
17	35.348,72	40	63.709,90
18	36.581,82	41	64.943,00
19	37.814,91	42	66.176,09
20	39.048,01	43	67.409,19
21	40.281,10	44	68.642,28
22	41.514,20	45	69.875,38
23	42.747,29	46	71.108,47
24	43.980,39	47	72.341,57
25	45.213,48	48	73.574,66
26	46.446,57	49	74.807,76
27	47.679,67	50	76.040,85
Nº DE EMPREGADOS		PRÊMIOS	
CADA UM DOS PRÓXIMOS	ACUMULADO	UNITÁRIO	ACUMULADO
50-		822,07	
	100		117.144,35
100-		616,55	
	200		178.799,35
200-		411,04	
	400		261.007,35
600-		205,52	
	1000		380.319,35
1000-		143,87	
	2000		520.89,35
3000-		102,76	
	5000		836.469,35
5000-		61,66	
	10000		1.144.769,35
ACIMA DE 10000		41,11	

EMPREGADOS CLASSE "A"			
Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO	Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO
5	21.327,37	28	50.759,14
6	22.607,02	29	52.038,79
7	23.886,66	30	53.318,43
8	25.166,30	31	54.598,07
9	26.445,94	32	55.877,71
10	27.725,59	33	57.157,36
11	29.005,23	34	58.437,00
12	30.284,87	35	59.716,64
13	31.564,51	36	60.996,28
14	32.844,15	37	62.275,92
15	34.123,80	38	63.555,57
16	35.403,44	39	64.835,21
17	36.683,08	40	66.114,85
18	37.962,72	41	67.394,49
19	39.242,36	42	68.674,14
20	40.522,01	43	69.953,78
21	41.801,65	44	71.233,42
22	43.081,29	45	72.513,06
23	44.360,93	46	73.792,70
24	45.640,58	47	75.072,35
25	46.920,22	48	76.351,99
26	48.199,86	49	77.631,63
27	49.479,50	50	78.911,27
Nº DE EMPREGADOS		PRÊMIOS	
CADA UM DOS PRÓXIMOS	ACUMULADO	UNITÁRIO	ACUMULADO
50-		853,10	
	100		121.566,27
100-		639,83	
	200		185.549,27
200-		426,55	
	400		270.859,27
600-		213,28	
	1000		398.827,27
1000-		149,30	
	2000		548.127,27
3000-		106,64	
	5000		868.047,27
5000-		63,99	
	10000		1.187.997,27
ACIMA DE 10000		42,66	

EMPREGADOS CLASSE "B"	PRÊMIO UNITÁRIO	41,11
-----------------------	-----------------	-------

EMPREGADOS CLASSE "B"	PRÊMIO UNITÁRIO	42,66
-----------------------	-----------------	-------

COMUNICADO DECEG-005/80
FIDEL-002/80

TABELA II

ANEXO - fl.2

PRÊMIOS BÁSICOS PARA A MODALIDADE ABERTA

IMPORTÂNCIA SEGURADA - CRS 1.500.000,00
FRANQUIA - CRS 75.000,00

IMPORTÂNCIA SEGURADA - CRS 1.600.000,00
FRANQUIA - CRS 80.000,00

EMPREGADOS CLASSE "A"			
Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO	Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO
5	22.075,77	28	52.540,34
6	23.400,32	29	53.864,88
7	24.724,87	30	55.189,43
8	26.049,41	31	56.513,98
9	27.373,96	32	57.838,52
10	28.698,51	33	59.163,07
11	30.023,05	34	60.487,61
12	31.347,60	35	61.812,16
13	32.672,14	36	63.136,71
14	33.996,69	37	64.461,25
15	35.321,24	38	65.785,80
16	36.645,78	39	67.110,34
17	37.970,33	40	68.434,89
18	39.294,87	41	69.759,44
19	40.619,42	42	71.083,98
20	41.943,97	43	72.408,53
21	43.268,51	44	73.733,08
22	44.593,06	45	75.057,62
23	45.917,61	46	76.382,17
24	47.242,15	47	77.706,71
25	48.566,70	48	79.031,26
26	49.891,24	49	80.355,81
27	51.215,79	50	81.680,35
Nº DE EMPREGADOS		PRÊMIOS	
CADA UM DOS PRÓXIMOS	ACUMULADO	UNITÁRIO	ACUMULADO
50-		883,03	
	100		125.831,85
100-		662,28	
	200		192.059,85
200-		441,52	
	400		280.363,85
600-		220,76	
	1000		412.819,85
1000-		154,53	
	2000		567.349,85
3000-		110,38	
	5000		898.489,85
5000-		66,23	
	10000		1.229.639,85
ACIMA DE			
10000		44,16	

EMPREGADOS CLASSE "A"			
Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO	Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO
5	22.799,82	28	54.263,58
6	24.167,81	29	55.631,56
7	25.535,80	30	56.999,55
8	26.903,79	31	58.367,54
9	28.271,78	32	59.735,53
10	29.639,77	33	61.103,52
11	31.007,76	34	62.471,51
12	32.375,75	35	63.839,50
13	33.743,74	36	65.207,49
14	35.111,73	37	66.575,48
15	36.479,72	38	67.943,47
16	37.847,71	39	69.311,46
17	39.215,69	40	70.679,45
18	40.583,68	41	72.047,44
19	41.951,67	42	73.415,42
20	43.319,66	43	74.783,41
21	44.687,65	44	76.151,40
22	46.055,64	45	77.519,39
23	47.423,63	46	78.887,38
24	48.791,62	47	80.255,37
25	50.159,61	48	81.623,36
26	51.527,60	49	82.991,35
27	52.895,59	50	84.359,34
Nº DE EMPREGADOS		PRÊMIOS	
CADA UM DOS PRÓXIMOS	ACUMULADO	UNITÁRIO	ACUMULADO
50-		912,00	
	100		129.959,34
100-		684,00	
	200		198.359,34
200-		456,00	
	400		289.559,34
600-		228,00	
	1000		426.359,34
1000-		159,60	
	2000		585.959,34
3000-		114,00	
	5000		927.959,34
5000-		68,40	
	10000		1.269.959,34
ACIMA DE			
10000		45,60	

EMPREGADOS CLASSE "B"	PRÊMIO UNITÁRIO	44,16
-----------------------	-----------------	-------

EMPREGADOS CLASSE "B"	PRÊMIO UNITÁRIO	45,60
-----------------------	-----------------	-------

5

.../..

COMUNICADO DECEG-005/80
FIDEL-002/80

TABELA II

ANEXO - fl.3

PRÊMIOS BÁSICOS PARA A MOBILIDADE ABERTA

IMPORTÂNCIA SEGURADA - CRS 1.700.000,00
FRANQUIA - CRS 85.000,00

IMPORTÂNCIA SEGURADA - CRS 1.800.000,00
FRANQUIA - CRS 90.000,00

EMPREGADOS CLASSE "A"			
Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO	Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO
5	23.501,53	28	55.933,64
6	24.911,62	29	57.341,73
7	26.321,71	30	58.751,83
8	27.731,81	31	60.161,92
9	29.141,90	32	61.574,01
10	30.551,99	33	62.984,10
11	31.962,08	34	64.394,19
12	33.372,17	35	65.804,28
13	34.782,26	36	67.214,38
14	36.192,36	37	68.624,47
15	37.602,45	38	70.034,56
16	39.012,54	39	71.444,65
17	40.422,63	40	72.854,74
18	41.832,72	41	74.264,83
19	43.242,82	42	75.674,93
20	44.652,91	43	77.085,02
21	46.063,00	44	78.495,11
22	47.473,09	45	79.905,20
23	48.883,18	46	81.315,29
24	50.293,27	47	82.725,39
25	51.703,37	48	84.135,48
26	53.113,46	49	85.545,57
27	54.523,55	50	86.955,66
Nº DE EMPREGADOS		PRÊMIOS	
CADA UM DOS PRÓXIMOS	ACUMULADO	UNITÁRIO	ACUMULADO
50-		940,06	
	100		133.958,66
100-		705,05	
	200		204.463,66
200-		470,03	
	400		298.469,66
600-		235,02	
	1000		439.481,66
1000-		164,51	
	2000		603.991,66
3000-		117,51	
	5000		956.521,66
5000-		70,50	
	10000		1.309.021,66
ACIMA DE			
10000		47,00	

EMPREGADOS CLASSE "A"			
Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO	Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO
5	24.182,87	28	57.555,23
6	25.633,94	29	59.006,20
7	27.084,81	30	60.457,18
8	28.535,79	31	61.908,15
9	29.986,76	32	63.359,12
10	31.437,73	33	64.810,09
11	32.888,70	34	66.261,06
12	34.339,68	35	67.712,04
13	35.790,65	36	69.163,01
14	37.241,62	37	70.613,98
15	38.692,59	38	72.064,95
16	40.143,56	39	73.515,92
17	41.594,54	40	74.966,90
18	43.045,51	41	76.417,87
19	44.496,48	42	77.868,84
20	45.947,45	43	79.319,81
21	47.398,42	44	80.770,79
22	48.849,40	45	82.221,76
23	50.300,37	46	83.672,73
24	51.751,34	47	85.123,70
25	53.202,31	48	86.574,67
26	54.653,29	49	88.025,65
27	56.104,26	50	89.476,62
Nº DE EMPREGADOS		PRÊMIOS	
CADA UM DOS PRÓXIMOS	ACUMULADO	UNITÁRIO	ACUMULADO
50-		967,31	
	100		137.842,12
100-		725,49	
	200		210.391,12
200-		483,66	
	400		307.123,12
600-		241,83	
	1000		452.221,12
1000-		169,28	
	2000		621.501,12
3000-		120,91	
	5000		984.231,12
5000-		72,55	
	10000		1.346.981,12
ACIMA DE			
10000		48,37	

EMPREGADOS CLASSE "B"	PRÊMIO UNITÁRIO	47,00
-----------------------	-----------------	-------

EMPREGADOS CLASSE "B"	PRÊMIO UNITÁRIO	48,37
-----------------------	-----------------	-------

7

.. / .

COMUNICADO DECEG-005/80
FIDEL-002/80

TABELA II
PRÊMIOS BÁSICOS PARA A MODALIDADE ABERTA

ANEXO - fl. 4

IMPORTÂNCIA SEGURADA - CRS 1.900.000,00
FRANQUIA - CRS 95.000,00

IMPORTÂNCIA SEGURADA - CRS 2.000.000,00
FRANQUIA - CRS 100.000,00

EMPREGADOS CLASSE "A"			
Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO	Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO
5	24.845,46	28	59.132,19
6	26.336,19	29	60.622,92
7	27.826,92	30	62.113,65
8	29.317,64	31	63.604,38
9	30.808,37	32	65.095,11
10	32.299,10	33	66.585,83
11	33.789,83	34	68.076,56
12	35.280,55	35	69.567,29
13	36.771,28	36	71.058,02
14	38.262,01	37	72.548,74
15	39.752,74	38	74.039,47
16	41.243,46	39	75.530,20
17	42.734,19	40	77.020,93
18	44.224,92	41	78.511,65
19	45.715,65	42	80.002,38
20	47.206,37	43	81.493,11
21	48.697,10	44	82.983,84
22	50.187,83	45	84.474,56
23	51.678,56	46	85.965,29
24	53.169,28	47	87.456,02
25	54.660,01	48	88.946,75
26	56.150,74	49	90.437,47
27	57.641,47	50	91.928,20
Nº DE EMPREGADOS		PRÊMIOS	
CADA UM DOS PRÓXIMOS	ACUMULADO	UNITÁRIO	ACUMULADO
50-		993,82	
	100		141.619,20
100-		745,36	
	200		216.155,20
200-		496,91	
	400		315.537,20
600-		248,45	
	1000		464.607,20
1000-		173,92	
	2000		638.527,20
3000-		124,23	
	5000		1.011.217,20
5000-		74,54	
	10000		1.383.917,20
ACIMA DE 10000		49,69	

EMPREGADOS CLASSE "A"			
Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO	Nº DE EMPREGADOS	PRÊMIO
5	25.490,93	28	60.668,41
6	27.020,39	29	62.197,87
7	28.549,84	30	63.727,33
8	30.079,30	31	65.256,78
9	31.608,75	32	66.786,24
10	33.138,21	33	68.315,69
11	34.667,66	34	69.845,15
12	36.197,12	35	71.374,60
13	37.726,58	36	72.904,06
14	39.256,03	37	74.433,52
15	40.785,49	38	75.962,97
16	42.314,94	39	77.492,43
17	43.844,40	40	79.021,88
18	45.373,86	41	80.551,34
19	46.903,31	42	82.080,79
20	48.432,77	43	83.610,25
21	49.962,22	44	85.139,71
22	51.491,68	45	86.669,16
23	53.021,13	46	88.198,62
24	54.550,59	47	89.728,07
25	56.080,05	48	91.257,53
26	57.609,50	49	92.786,99
27	59.138,96	50	94.316,44
Nº DE EMPREGADOS		PRÊMIOS	
CADA UM DOS PRÓXIMOS	ACUMULADO	UNITÁRIO	ACUMULADO
50-		1.019,64	
	100		145.298,44
100-		764,73	
	200		221.771,44
200-		509,82	
	400		323.735,44
600-		254,91	
	1000		476.681,44
1000-		178,44	
	2000		655.121,44
3000-		127,45	
	5000		1.037.471,44
5000-		76,47	
	10000		1.419.821,44
ACIMA DE 10000		50,98	

EMPREGADOS CLASSE "B"	PRÊMIO UNITÁRIO	49,69
-----------------------	-----------------	-------

EMPREGADOS CLASSE "B"	PRÊMIO UNITÁRIO	50,98
-----------------------	-----------------	-------



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA CIRCULAR D0-05/80
GERAL-001/80

Em 25 de janeiro de 1980

Ref.: Percentuais Mí́nimos e Máximos para
fixação dos Limites Técnicos

Enviamos-lhes, em anexo, a relação dos percentuais ḿnimos e máximos para fixação dos Limites Técnicos (LT), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1980.

Ficam, por conseguinte, sem efeito as disposições em contrário.

Saudações

Gilberto Formiga
Diretor de Operações

Proc. D0-35/79
ALT/MGAC

.../.

PERCENTUAIS MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA
FIXAÇÃO DOS LIMITES TÉCNICOS

R A M O S	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
Acidentes Pessoais, Animais, Automóveis, Crédito Interno, Crédito à Exportação, Fidelidade, Habitacional (não abrangido pelo SFH), Penhor Rural de Bancos Particulares, Responsabilidade Civil de Veículos, Riscos Diversos, Roubo, Vida Individual, Vida em Grupo e Vidros	20%	100%
Transportes	20%	100%
Observação: Em qualquer hipótese o LT não poderá ser inferior a Cr\$ 350.000,00 nem superior a Cr\$ 12.000.000,00		
Riscos Rurais	30%	100%
Lucros Cessantes e Tumultos	40%	100%
Global de Bancos e Responsabilidade Civil Geral	50%	100%
Garantia de Obrigações Contratuais	60%	300%
Observação: Nos casos de autonomia de aceitação de verã ser adotada a retenção máxima de 300% do LO.		
Incêndio	50%	100%
Observação: Às Seguradoras será dada, ainda, a faculdade de reduzir para 75% (setenta e cinco por cento) seu LT, nos riscos das classes III/V.		
Aeronáuticos		
1 - aeronaves de linhas regulares de âmbito nacional (VARIG, S.A.C.S., VASP e Transbrasil)	50%	100%
2 - demais seguros aeronáuticos	20%	100%
Cascos Marítimos		
1 - embarcações de importância segurada até Cr\$. Cr\$ 100.000.000,00	20%	100%
2 - embarcações de importância segurada superior a Cr\$ 100.000.000,00	50%	100%



DE: GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Prazos para recolhimento do imposto de renda na fonte

A Portaria nº 046/80, publicada no D.O.U. de 17.01.80, definiu os prazos para recolhimento do imposto de renda na fonte, revogando a Portaria nº 901/79, que tratara do assunto.

I - REGRAS ESPECIAIS PARA CADA ESPÉCIE DE RENDIMENTO

1 - Participações societárias: o recolhimento do imposto deve ser feito no próprio dia da operação.

2 - Rendimentos do trabalho assalariado e da prestação de serviços sem vínculo de emprego:

2.1 - Se o pagamento ou crédito for efetuado no mês a que se refere o rendimento ou em que o serviço tenha sido prestado, o recolhimento deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao do pagamento ou crédito.

2.2 - Se o pagamento ou crédito for efetuado após o mês de competência, o recolhimento deve ser feito dentro do próprio mês do pagamento ou crédito; como, neste caso específico, a portaria não disse "último dia útil do mês", mas "dentro do próprio mês", é sustentável a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil subsequente, quando não seja útil o último dia do mês, exceto no mês de dezembro (RIR, art. 566, § 3º).

3 - Distribuição automática do lucro arbitrado: o arbitramento de lucro nas sociedades anônimas implica a incidência, exclusiva na fonte, de imposto de renda sobre a presumida distribuição desse lucro; o recolhimento deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da notificação do arbitramento

.../.

pela autoridade lançadora.

4 - Excesso de reservas: ocorrido o fato gerador em dado mês, (art. 65, §§ 3º a 6º, do Decreto-lei nº 1.598/77), o recolhimento do imposto deve ser efetuado até o último dia útil do mês seguinte.

5 - Imposto de renda suplementar: os lucros e dividendos remetidos ao exterior, excedentes de 12% do capital médio em cada triênio, sujeitam-se ao imposto de renda suplementar, que deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao término do triênio a que corresponder o imposto.

6 - Dividendos e bonificações em dinheiro, lucros ou quaisquer interesses atribuídos a quotas ou quinhões de capital ou distribuídos por firma individual: o imposto descontado na fonte deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao do pagamento ou crédito.

7 - Outros rendimentos de ações (que não dividendos ou bonificações em dinheiro): o recolhimento do imposto deve ser efetuado até o último dia útil do mês seguinte ao do ato ou da assembleia geral que autorizar a distribuição.

8 - Lucro distribuído pela empresa individual imobiliária: o imposto de renda incidente na fonte sobre o lucro, considerado automaticamente distribuído, deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do ano-base a que se referir o lucro.

9 - Lucros distribuídos por filiais, sucursais, agências ou representações de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior: o imposto de renda incidente sobre o lucro, considerado automaticamente distribuído, deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do balanço.

10 - Aluguéis de imóveis auferidos por residentes no exterior: o recolhimento, pelo procurador do locador, deve ser efetuado até o último dia

../. .

útil do mês seguinte a cada trimestre do ano-calendário.

11 - Prêmios lotéricos: o recolhimento continua regulado pela Portaria nº 236/72.

12 - Títulos de renda fixa, inclusive certificados de depósito: o recolhimento deve ser feito até o último dia útil da quinzena seguinte à que la em que deva ter havido a retenção.

II - REGRA GERAL

O imposto de renda incidente sobre quaisquer outros rendimentos, não especificados acima, sujeitam-se à regra geral editada pela portaria: o recolhimento deve ser feito até o último dia útil da quinzena seguinte à que em que deva ter havido a retenção.

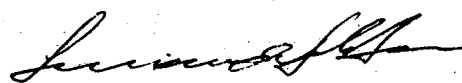
III - REMESSA AO EXTERIOR

Se a remessa ao exterior ocorrer antes do vencimento dos prazos específicos aplicáveis a cada espécie de rendimento, o imposto deve ser recolhido por ocasião da remessa.

IV - ASSUNÇÃO DO ÔNUS DO IMPOSTO PELA FONTE PAGADORA

Caso a fonte assumo o ônus do imposto, o prazo para recolhimento não se altera, continuando a ser calculado em função da data em que deveria ter sido feita a retenção.

Atenciosamente,



Luciano da Silva Amaro

/sm.



INEDITORIAIS

COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Secretário Geral, exarado em requerimento de Cia. de Seguros Minas Brasil, 2, na forma requerida que nesta Junta consta o arquivamento sob o número 493.797, em 7 de janeiro de 1980, da Publicação do *Diário Oficial* (Secção I - Parte II), edição de quinta-feira, de 20 de dezembro de 1979, da «*Companhia de Seguros Minas Brasil*», constando a Portaria da SUSEP nº 330, de 13 de dezembro de 1979, que aprovou as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia, Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 26 de março de 1979, Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de outubro de 1979 e o Estatuto Social aprovado pela Assembléia de 12 de outubro de 1979. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o «SELO» da Junta e com o «VISTO» do Secretário Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 15 de janeiro de 1980. Eu, *Tânia Marize dos Santos*, a datilografei e conferi: E eu, *Lêda Freitas Santos da Silva*, Chefe da Divisão de Registros e Arquivamentos, a assino: Visto: P/*Célio Cota Pacheco*, Secretário Geral.

(Nº 12.439 - 18.1.80 - Cr\$ 741,00)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 22 Janeiro de 1980

COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS

C.G.C. 61.198.404/0001-26

CERTIDÃO

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 53492, datada de 21 de dezembro de 1.979, o seguinte: 1. que a COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS, com sede na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro nº 556, 12º, 13º e 14º andares - Parte, está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 122.255, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1.977; 2. que arquivou sob nº 131.316, por despacho em sessão de 11 de dezembro de 1.979, Ata da 50a. Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de março de 1979; 3. que arquivou sob nº 131.317, por despacho em sessão de 11 de dezembro de 1.979, Ata da 51a. Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária (Cumulativa), realizadas simultaneamente no dia 28 de março de 1.979; 4. que arquivou sob nº 131.318, por despacho em sessão de 11 de dezembro de 1.979, Ata da 52a. Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de março de 1.979; 5. que arquivou sob nº 131.397, por despacho em sessão de 18 de dezembro de 1.979, páginas números 57, 58 e 59, do Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de 12 de dezembro de 1.979, que publicam Portaria nº 125, de 12 de junho de 1.979, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, aprovando o aumento de seu capital social de \$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para \$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de março de 1.979, bem como, Retificações na documentação da Companhia Renascença de Seguros, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 1.979 - Parte I - Parte II (fls. 3786/3788) Eu, *Sandra Mara do Amaral*, Auxiliar de Escritório A-III-A-4, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 10 de janeiro de 1.980.

VISTO. EURICO GOMES DE MACEDO, Secretário Geral. Eurico Gomes Macedo.

(Nº 12556 de 24/01/80)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 24 Janeiro de 1980

.../.

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CGC-33.041.062/0001-09

C E R T I D A O

PROCESSO Nº 75.343/79

CERTIFICO que SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 61.957 por despacho de 03 de setembro de 1979, da 1ª TURMA, AGE de 27-03-79, que aumentou o capital para Cr\$ 1.020.000.000,00 e alterou o Estatuto; arquivando ainda, DO (seção I - Parte II) nºs 4.422/4.424, em que foi publicada a Portaria SUSEP nº 184 de 27-07-1979, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 03 de setembro de 1979. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino (ass.) Jocelino Lopes do Nascimento. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas. - Taxa de arquivamento - Cr\$ 636,50.

(No. 12842 de 31/01/80)

LETRA S/A - CAPITALIZAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-JUCERJA
C E R T I D A O

Processo nº 85.175/79

CERTIFICO que LETRA S/A - CAPITALIZAÇÃO arquivou nesta Junta sob o nº 62.963 por despacho de 26 de setembro de 1979, da 6ª Turma DO de 28-08-79, que publicaram a Portaria 204 de 07-08-79 da Susep, aprobatória do aumento do capital para Cr\$ 8.000.000,00, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 26 de outubro de 1979. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento: Cr\$ 82,00

(Nº 14 817 = 28/1/80 = Cr\$ 633,00)

CERTIDÃO

Processo nº 115.621/79

Certifico que Interamericana, Cia. de Seguros Gerais, arquivos nesta Junta sob o nº 66.825 por despacho de 22 de janeiro de 1980, da 5ª Turma RD de 27.8.79 que deliberou sobre a instalação de uma Sucursal em Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América do Norte e DOU de 23/1 0/79 que publicou Portaria 821, de 22.10.79 do Ministro da Fazenda autorizando a instalação da Sucursal em Delaware, Estados Unidos da América do Norte, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1980. Eu, *Jurema de Souza G. Pinheiro* escrevi, conferi e assino. Eu, *Luiz Igrejas*, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento Cr\$ 242,50

(Nº 14.820 - 28.1.80 - Cr\$ 529,00)

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foram arquivadas nesta Repartição, sob o NIRC JC-74.102 nesta data, por decisão da Presidência da Turma de Vogais, pela Companhia de Seguros da Bahia, sediada nesta Capital, folhas do *Diário Oficial da União*, edição de 7 de janeiro de 1980, que publicou a Portaria nº 335, de 14.12.79, do Exmº Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto Social, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19.11.79; protocolada nesta JUCEB sob nº 000984 em 11.1.80. - A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 530,00 - E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 21 (vinte e um dias) do mês de janeiro de 1980 (hum mil novecentos e oitenta) - *Fernando dos Santos Cordeiro*,

(Nº 14.803 - 25.1.80 - Cr\$ 614,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 31 Janeiro de 1980

.../.

ALLIANZ - ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Processo nº 1.900/80

CERTIFICO que ALLIANZ - ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS arquivou nesta JUNTA sob o nº 66.707 por despacho de 18 de janeiro de 1980, da 2ª TURMA DOU de 19/12/79, que publicou a retificação da Portaria nº 246/79 da Susep, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 18 de janeiro de 1980. Eu, JUREMA DE SOUZA G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino JUREMA DE SOUZA G. PINHEIRO. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino LUIZ IGREJAS. Taxa de arquivamento - Cr\$ 137,00

(No. 12868 de 01/02/80)

DIARIO OFICIAL

Sexta-feira 1 Fevereiro de 1980

ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO, S.A.

C.G.C. 15.138.043/0001-05

PORTARIA SUSEP Nº 274/79

C E R T I D ã O

Processo nº 119.676/79 - CERTIFICO-que ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S. A., arquivou nesta JUNTA sob nº 66395, por despacho de 08 de janeiro de 1980,

da 5ª TURMA DO da União de 30/10/79, que publicou Estatutos da Sociedade-DO de 21/12/79, que publicou a certidão, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL-DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 08 de janeiro de 1980. Eu, Jocelino Lopes - do Nascimento escrevi, conferi e assino. Eu, Luiz Igrejas, Secretário Ge-ral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento CR\$82,00

(No 14 851 - 1/2/80 - Cr\$ 649,00)

DIARIO OFICIAL

Quarta-feira 6 Fevereiro de 1980

"PANAMERICANA DE SEGUROS S/A"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

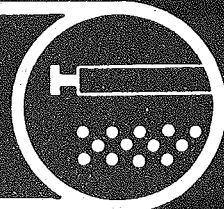
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 40,00 e protocolada sob nº 21.538/79, aos 28 de dezembro de 1979, que a sociedade "Panamericana de Seguros S/A", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 758.861, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 18 de dezembro de 1979, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 08 de outubro de 1979, que publicou a Portaria nº 248 de 24.09.79 da SUSEP que aprovou o aumento do Capital Social, de Cr\$ 40.607.825,00, para Cr\$ 53.000.000,00, conforme deliberações tomadas na AGE., realizada aos 19 de setembro de 1979, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de janeiro de 1980. Eu, Neide dos Santos, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Neide Andrade dos Santos. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto p, Perceval Leite Britto, Secretário Geral. Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 12.863 - 1.2.80 - Cr\$ 388,00)

DIARIO OFICIAL

Quinta-feira 7 Fevereiro de 1980



Os empresários e o seguro

NOÇÕES FUNDAMENTAIS (II)

José Sollero Filho

A menina do balcão olhou atentamente para a senhora elegantemente vestida e perguntou:

— A senhora quer falar mesmo com o gerente?

Diante da confirmação de dona Crisolete, gritou lá para o fundo da sala:

— Giordano, é com você.

O gerente levantou os olhos da pilha de papéis, olhou e mandou o rapaz ao seu lado:

— Atenda o balcão. Deve ser subscrição, rifa ou qualquer coisa assim. Veja o que é e decida.

Dai a pouco o moço voltou:

— É com você que ela quer falar. Disse que quer fazer um seguro mas só, com você mesmo.

Giordano apurou o corpo gordo, arrumou um pouco melhor a camisa e a gravata. Chegou a pegar no paletó mas desistiu. A senhora saiu do cabelereiro, bem arrumada, perfumada, e esperava pacientemente.

— Desejava falar com o senhor porque quero fazer um seguro mas é de natureza reservada.

Giordano olhou-a, viu o anel caro, o colar fino parecendo de plantina e pensou em seguro de roubo. Não gostou da idéia mas prontificou-se a servi-la.

— Eu vi o anúncio lá na porta que a sua companhia faz seguro de fidelidade e renda vitalícia e eu queria que o sr. me explicasse.

O gerente começou a entender. Abriu o balcão mandou a senhora entrar. Com os seu quarenta anos, de salto alto, bem vestida, a senhora chamava a atenção no austero e pobre ambiente das instalações das seguradoras de outros tempos.

Perguntou-lhe gentilmente se tinha muitos empregados, que atividade exercia, se já tinha feito outros seguros e recebeu a informação de que só tinha uma empregada e era só dona de casa e acrescentou:

— Meu marido é escriturário do Ministério da Marinha e não tenho dúvida de que me é fiel. Também trabalha de manhã até tarde da noite e não tem tempo para nada. Mas a gente nunca sabe, não é?

Depois explicou melhor. Se o marido lhe fosse infiel poderia gastar muito, romper com a esposa, deixar de sustentar a casa e de lhe dar sua mesada. Era pouco, mas melhor do que nada. E também, por sua vez, se o marido desconfiasse que ela o enganava poderia ser a mesma consequência. Então ela queria se precaver fazendo um seguro de fidelidade e de renda vitalícia.

Giordano coçou a cabeça e falou:

— Esse seguro que a senhora pretende não pode ser feito. Primeiro porque esse risco é frequente demais embora seja até crime. E depois porque se trata de ato pessoal. E às vezes até... o risco já está corrido. Por fim a tarifa e o IHB não permitem.

Explicou-lhe lentamente que o seguro de fidelidade só serve para indenizar o segurado dos prejuízos que possa sofrer por furto, roubo, etc., causado por empregados. Teve um pequeno sorriso no canto da boca e acrescentou:

— Até que a senhora tem imaginação. Deveria trabalhar lá em cima na Diretoria ou no RB. Talvez assim tivessem algumas idéias novas.

Lá se foi a senhora. O gerente, talvez sem querer, estava tratando de um dos assuntos mais importantes em técnica de seguro: há riscos que podem e outros que não podem ser segurados.

Risco tem muitos sentidos. Pode ser traco, sulco, arranhão, como aqueles que a gente encontra no automóvel que acabou de comprar. E também desenho, projeto, planta de uma construção e assim se chama "cada um dos traços verticais que formam colunas nos trabalhos de pautação" e até mesmo, o desenho para ser bordado e o ato de riscar, para ficar, so em alguns sentidos do "Aurélio", sem esquecer os perigos e possibilidade de perda ou de responsabilidades pelo dano ocorrido. Mas em seguro, risco é o acontecimento incerto que não depende da vontade do segurado e cujas consequências se quer minorar através do seguro.

É de fato um dos elementos essenciais do contrato que a lei obriga figure expressamente na apólice e serve para fixar a contribuição de todos, chamada prêmio, para a sua cobertura. Alguns autores chegam a sustentar que o seguro não passa de uma transferência de riscos.

Obviamente que alguns riscos não podem ser segurados. Como quando não pode ser dimensionado, ou quando suas consequências eventualmente atinjam todos, ou grande parte, dos "segurados", como por exemplo, os danos de caráter geral das explosões atômicas; os atos pessoais dos segurados, assim o suicídio voluntário e consciente; os riscos já passados; os que não tenham consequências de caráter econômico; os que não digam respeito ao interesse do segurado ou do beneficiário do seguro.

De qualquer forma, no estudo de uma apólice, as cláusulas mais importantes são as que especificam os riscos cobertos e excluídos. E isto porque a lei estabelece categoricamente que quando a apólice especificar ou limitar os riscos, por outros não responderá a seguradora.

DIARIO DO COMERCIO

17 de janeiro de 1980

SINATRA



Seguro total garante contra todos os riscos

por Riomar Trindade
do Rio

O show de Frank Sinatra, neste sábado, no Maracanã, conta com uma cobertura de seguros jamais contratada para espetáculos desse gênero no Brasil: Cr\$ 200 milhões. A Artplan Promoções Ltda., subsidiária da Artplan Publicidade S/A., que promove a apresentação do cantor americano no maior estádio de futebol do mundo, contratou cobertura junto ao grupo Atlântica Boavista, no valor de Cr\$ 150 milhões, para todos os riscos, incluindo possíveis atentados ou seqüestro de Sinatra.

A TV Globo, por sua vez, que vai transmitir o show ao vivo para todo o Brasil — exceção do Rio de Janeiro — e para alguns países da América do Sul, seguiu pelo mesmo caminho: suas despesas com a transmissão e a gravação de teipes do espetáculo estarão devidamente cobertas por um contrato de seguro, feito com o Grupo Sul América, no valor de Cr\$ 50 milhões. Os dois contratos contam com o aval do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), responsável, aliás, pela maior parcela da garantia oferecida aos segurados (a Artplan e a Globo).

A Artplan e a Globo não perderão dinheiro se, por exemplo, o show não for realizado no sábado ou no domingo por motivo de chuvas, pois as diferentes apólices de seguros garantem uma indenização caso "condições meteorológicas adversas impeçam a apresentação de Sinatra no Maracanã".

Acidentes com os equipamentos de luz e som, incapacidade física ou invalidez do artista e não comparecimento de Sinatra ao local do espetáculo, por motivos alheios à sua vontade, como um atentado ou seqüestro, também contam com cobertura de seguros.

VALIDADE

A Artplan fez, ainda, seguro de responsabilidade civil de danos pessoais e materiais contra terceiro, do próprio cantor e de seu empresário, pelos quais possam vir a ser responsabilizados. A cobertura de seguro só vale para o show no Maracanã — Sinatra faz, hoje, sua terceira apresentação, de uma série de quatro, no Rio Palace Hotel —, e, se tudo correr bem, sem qualquer incidente, os seguradores e o ressegurador vão faturar cerca de Cr\$ 4 milhões, isto é, um prêmio equivalente a 2% do seguro total.

Os 80 mil lugares vendidos até ontem para o show do Maracanã — cuja capacidade total é de 150 mil lugares — já garantem a Frank Sinatra o maior público do mundo, informa a Agência Estado. Segundo a Artplan, agência de publicidade que patrocina a vinda do cantor ao Brasil, a chegada de Sinatra ao Rio aumentou em 50%, nos últimos três dias, a venda dos ingressos para o espetáculo no salão do Rio Palace Hotel, em Copacabana, e no estádio do Maracanã, onde se apresentará no sábado. Dos lugares vendidos no Maracanã, 10 mil foram adquiridos pela Skol e 6 mil pela Nestlé, ambas clientes da agência de publicidade. De acordo com o ex-ator Cyl Farney, também envolvido no projeto Sinatra, a Artplan espera vender, até o dia da apresentação no Estádio do Maracanã, 120 mil lugares.

TAXAS

Os empresários de Frank Sinatra depositaram no Banco do Brasil, em dezembro último, a importância de Cr\$ 1,8 milhão, como pagamento da taxa, conforme determina a lei, para a apresentação do cantor e sua orquestra em shows no Maracanã e no Rio Palace Hotel. A informação foi dada ontem pelo presidente do Sindicato dos Músicos do Rio, Nelson Macedo.

"A cobrança", explicou, "é determinada pelo Decreto-lei nº 3.857, de 23 de dezembro de 1960, que determina que todo estrangeiro ao se apresentar no Brasil tem de recolher ao Banco do Brasil 10% do valor do contrato. A lei estabelece ainda que a metade desta importância será destinada à Ordem dos Músicos e a outra metade, ao sindicato dos músicos da região."

Macedo disse ainda que a entidade já nomeou uma comissão, formada por integrantes da categoria, para estudar a destinação a ser dada ao dinheiro pago pelo cantor norte-americano. "A princípio, nossa idéia é distribuir essa importância, Cr\$ 800 mil, para os músicos desempregados, doentes ou aposentados. Mas para tal precisamos fazer um levantamento minucioso destes nomes."

GAZETA MERCANTIL

São Paulo

24.01.80

Prefeito entrega o primeiro núcleo comunitário da cidade

O prefeito Reynaldo de Barros entregará à população, amanhã, data em que se comemora o 426.º aniversário de fundação da cidade, o primeiro núcleo comunitário de São Paulo, situado em Vila Curuçá. Criadas na atual administração municipal, essas unidades têm como objetivo o maior atendimento à população favelada, através do funcionamento de cursos do Mobral e atividades comunitárias, e também do setor de orientação sócio-educativa ao menor. Sua implantação faz parte do programa de auxílio direto às famílias faveladas.

Ao anunciar a inauguração desse núcleo comunitário (outro será aberto no mesmo dia, em Vila Santa Teresa), o eng. Reynaldo de Barros ressaltou a importância que essas realizações representam para o bem-estar público. Enfatizou, ainda, que os núcleos terão aproveitamento como autênticos postos avançados da Prefeitura em locais afastados dos centros de maior mobilização populacional, promovendo assim melhor entrosamento entre poder público e comunidade.

O eng. Reynaldo de Barros explicou que os núcleos de Osem, da Coordenadoria do Bem-Estar Social (Cobes) desenvolverão um programa sócio-educativo, junto ao menor para seu desenvolvimento global e a melhoria de suas condições de vida, bem como a da comunidade a que pertencem. Através da orientação sócio-educativa, os menores (provenientes de famílias carentes, com recursos inferiores a dois salários mínimos mensais) poderão dispor de acompanhamento e orientação escolar para que assimilem sua experiência educativa, reforço alimentar, horas de recreação, iniciação desportiva, artesanato e arte-educação.

O Núcleo Comunitário de Vila Curuçá, pertencente à Supervisão Regional de Serviço Social de Vila Maria/Vila Guilherme, está situado próximo à favela Marconi, na rua Queirós Veloso, esquina da Galileu Maia, perto da via Dutra. Além dos moradores da favela, atenderá também a população residente nas proximidades. Foi construído em área de 128 m² podendo ser ampliado e adaptado para diversos tipos de atividades.

O Núcleo Comunitário de Vila Santa Teresa localiza-se na rua Cláudio Ferreira Manoel, na Regional do Ipiranga, próximo à divisa com o município de São Bernardo do Campo. Tem 160 m², duas salas, cozinhas, despensa, sala de troca (fraldas) área de serviço, sanitários, além de galpão coberto.

PROGRAMA OFICIAL

As cerimônias comemorativas ao 426.º aniversário da cidade, conforme o programa oficial elaborado pela Prefeitura, começam às 8 horas de amanhã, com o hasteamento oficial dos pavilhões Nacional, Paulista e do Município, no pátio do Colégio. No mesmo local, haverá ainda deposição de flores no monumento à fundação de São Paulo, pelo governador, prefeito Reynaldo de Barros e comandantes militares da área; e celebração de missa campal por dom Paulo Evaristo Arns, cardeal-arcebispo de São Paulo.

A programação prevê ainda um "Pacote Cultural" que será oferecido à população, com exibição de filmes, apresentação de números musicais, exposições de artes, reabertura de pontos turístico-culturais e uma linha de ônibus especial que fará o Roteiro Cultural da Cidade, ligando os museus e

.. / .

pontos históricos de São Paulo, com passagem gratuita. Serão 10 ônibus da CMTC, que percorrerão 68 quilômetros em duas horas. Das 9 às 19 horas, os ônibus partirão do pátio do Colégio.

Além disso, o prefeito Reynaldo de Barros inaugura às 10h00, na rua da Figueira, as novas instalações da Secretaria de Cultura e do Departamento de Informação e Documentação Artística (Idart), na Casa das Retortas, que foi totalmente reformada para abrigar os setores artísticos-culturais da Prefeitura.

A cidade receberá também, no seu aniversário, três novas áreas de lazer: o Parque do Nabuco, com área de ... 31.388 m², junto à av. Cupecê, na zona Sul; a praça Alfredo de Toledo (15.427 m²) próximo à estrada do Itaquerá; e a praça Joviano Pacheco Aguirre (7.224 m²), na área da Administração Regional de Campo Limpo.

Em prosseguimento às comemorações, o eng. Reynaldo de Barros inaugura às 12h00 o Posto de Bombeiros dos Campos Elísios (2.º GI), localizado a rua Barão de Piracicaba, 128. A construção desse prédio, que abrigará oito viaturas e 50 homens, custou à Prefeitura Cr\$ 7 milhões.

Outra obra que será inaugurada por Reynaldo de Barros é o Centro de Treinamento e Educação de Trânsito (CTET), na av. Marquês de São Vicente antiga av. dos Emissários), que foi criado para atender às necessidades do desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de transporte e trânsito da cidade.

Em seguida, será aberta ao tráfego, a nova ligação Lapa-Centro: são 1.800 m da av. Marquês de São Vicente, localizados entre a av. Pompéia e o entroncamento das

avenidas Santa Marina e Comendador Martinelli.

A partir de amanhã, a Supervisão de Obras e Serviços da Administração Regional da Sé passará a funcionar em sua nova sede, ocupando os dois pavimentos de bloco construído pela Secretaria de Serviços e Obras, na rua Francisco

Borges, 191, Ponte Pequena.

A população de São Paulo contará com um novo serviço de utilidade pública, a partir de amanhã. As 18 horas, o prefeito Reynaldo de Barros assinará contrato com a Telesp e inaugurará, ligando para o número 136, o Serviço de Informações da Secretaria de Higiene e Saúde, que possibilitará ao município saber quais as farmácias que estão de plantão, a localização de postos de pronto-socorro, hospitais, postos e centros de saúde, creches municipais, além de outros órgãos municipais. Essas ligações não implicarão em nenhuma despesa para o usuário e poderão ser feitas através de qualquer aparelho telefônico, inclusive do "orelhões" (sem usar fichas).

Com ingresso grátis, o Ginásio do Ibirapuera abrirá seus portões para o "Baile da Saudade — São Paulo Antigo", amanhã, numa promoção da Paulistur. O baile será aberto pelo prefeito Reynaldo de Barros e terá a participação de todos os "clubes da saudade" da Capital.

Incluída no programa oficial dos festejos do 426.º aniversário da cidade, a Corrida Marco Zero, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes, será realizada amanhã, a partir das 9 horas. A saída e a chegada estão previstas para a praça da Sé. Dividido em 25 etapas, variando de 1.000 a 3.400 metros, o percurso total da competição será de 55.600 metros.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

São Paulo

24.01.80

Aborto errado

LUIZ MENDONÇA

Nos Estados Unidos, dificilmente alguém sofre prejuízo sem reclamar indenização. O dano tanto pode ser pessoal como material, presente ou futuro, estético ou moral, financeiro ou até mesmo (conforme algumas sentenças) de ordem sexual. O direito a reparação, tanto faz que seja real ou imaginário, lógico ou absurdo. Tudo se reclama.

A Justiça não tem mãos a medir. Nos processos, que abundam pela quantidade, não raro as decisões dos magistrados fixam indenizações fabulosas. A tal ponto as coisas chegaram, que já se firmou, em longa e bem documentada reportagem sobre o assunto, ser hoje muito mais vantajoso, ao invés de uma inteira e sacrificada vida de trabalho, tornar-se vítima de um acidente sem maior gravidade. Esta última, quase sempre, é a melhor forma de conseguir-se boa e tranqüila situação financeira.

A jurisprudência sobre responsabilidade civil está fazendo o tormento, por exemplo, de fabricantes de todos os tipos de produto, sejam bens-de-capital ou bens-de-consumo. O tormento não é só deles, mas por igual de seguradores e resseguradores. Tanto assim que, no mercado londrino, os resseguros de espécie tendem cada vez mais a ser negociados (quando se trata de fabricante norte-americano), sob a condição de prevalecer a jurisprudência inglesa, para efeito de cálculo das indenizações. E os importadores

norte-americanos, nas suas transações internacionais, estão começando a adotar o hábito de advertirem os exportadores estrangeiros a respeito das dores de cabeça, que estes podem ter, com os produtos vendidos para o mercado dos Estados Unidos.

Assim, não admira que esteja tão difundido naquele país, mesmo entre simples e pacatos cidadãos, o sábio costume de ter uma boa apólice de responsabilidade civil. Ninguém pode jurar que jamais se envolverá num processo de indenização, sobretudo se tiver automóvel.

Os processos recordistas são, no entanto, os de responsabilidade de produto e os de responsabilidade médica. A propósito: na jurisprudência da Corte de Apelação da Califórnia tem-se um caso recente de erro médico, com importantes lições para todo o mundo.

O fato ocorrido é simplesmente inaceitável. O médico fez um aborto na paciente errada. Sua secretária, no preenchimento das fichas, confundira uma cliente com outra. A vítima, que havia procurado o profissional para ser apenas examinada, é claro que sofreu um dano dos mais graves — e processou o médico. A intervenção abortiva não se pratica, todavia, sem anestesia. Assim, a primeira lição desse caso é que nenhuma paciente, submetendo-se a exame clínico, deixe de questionar o médico, quando este não proceda segundo o que é esperá-

vel ou rotineiro. Deve ser cobrado um prévio esclarecimento, diante de qualquer gesto ou ato suspeito.

No episódio aqui comentado, o médico pediu a sua empresa seguradora que o defendesse em Juízo. Mas a companhia se recusou, fazendo ver que o seguro por ele comprado cobria toda espécie de responsabilidade civil, menos a decorrente de erro profissional. Certamente o segurado há-de ter entendido que aquela redução de cobertura lhe era conveniente, por diminuir o preço do seguro.

Entretanto, o médico não se conformou e, por sua vez, moveu ação contra a empresa. Sua tese foi a de que não houve erro médico ou profissional no aborto, mas simples erro administrativo. Em tal hipótese, o seguro genérico de responsabilidade civil lhe dava direito à proteção reclamada. O Tribunal da Califórnia, todavia, deu ganho de causa à companhia seguradora, firmando o entendimento de que "o médico tem a obrigação intransferível de identificar o paciente no qual vai fazer uma cirurgia". Essa é a outra lição que resulta do mencionado processo judicial.

Afinal de contas, o que se confia aos cuidados do médico é uma vida humana. Para preservá-la, ele não deve orientar-se exclusivamente por uma ficha ou pedaço de papel com anotações de uma terceira pessoa, e sim pela sua própria identificação com o caso e com o paciente a que vai dar assistência.

O GLOBO

Quarta-feira, 30/1/80

Fenaseg critica os desinteressados na prevenção do fogo

O combate ao incêndio — que ocorre com mais frequência nos dias quentes do verão — não deve resumir-se à ação isolada e única dos bombeiros, mas deve contar com a ajuda de toda a comunidade. Essa é a posição da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg), que criticou a ausência de uma mentalidade preventiva, principalmente por parte das classes dirigentes, que simplesmente ignoram o incêndio, antes da sua ocorrência.

Quando se fala no assunto, a primeira declaração é quase sempre sobre a necessidade de equipar o Corpo de Bombeiros e criar recursos para isso. No entanto, esses profissionais sempre demonstraram bom preparo e desempenho. Se mais não fazem é porque não contam com a ajuda de largos setores da comunidade.

LEGISLAÇÃO

Não há dúvida, concordam os técnicos da Fenaseg, que a existência de uma legislação específica e rigorosa, estabelecendo normas antincêndio, é de maior importância. Entretanto, é por igual importante o máximo rigor na fiscalização do cumprimento das normas exigidas. "Todavia, acrescentam os técnicos, quando há consciência do risco de incêndio e das consequências que ele produz, a prevenção se torna uma atitude permanente e espontânea".

No Rio de Janeiro, por exemplo, está vigorando uma nova legislação sobre segurança contra incêndio, que veio substituir a tradição de se incluírem algumas poucas e escassas normas sobre a matéria, nos chamados Códigos de Obras. "Mas essa legislação nova, dizem os técnicos, embora extensiva às edificações que a antecederam, até agora não produziu resultados satisfatórios, em termos de adaptação dos prédios que foram aprovados ou construídos antes dela".

INSTALAÇÕES APROPRIADAS

A engenharia de segurança é uma especialidade em adiantado grau de evolução. Há hoje equipamentos eficientes para detecção, alarme e extinção de incêndios. Na lista destes últimos figura desde o simples extintor manual até os sistemas mais completos e eficientes de chuveiros automáticos ("sprinklers").

Segundo informam os técnicos, os chuveiros automáticos compõem um amplo sistema, que pode ser resumido, para efeito de descrição, como consistindo num reservatório d'água exclusivo, alimentando uma canalização que se distribui por toda a área a ser protegida. Nessa canalização, a intervalos apropriados, existem válvulas que, à temperatura produzida por um pequeno foco inicial de incêndio, se abrem, fazendo espargir um jorro d'água que se espelha por uma superfície de amplo diâmetro, em condições suficientes para extinguir o fogo iniciado. As estatísticas revelam que esse sistema elimina os focos iniciais de incêndio, em 80 por cento dos casos.

Segundo a experiência das companhias de seguros, que concedem descontos até 60 por cento no preço do seguro (conforme o sistema de segurança existente no estabelecimento do cliente), o problema não se resume em convencer o segurado a investir em medidas de segurança. A questão é mais ampla, porque abrange também a necessidade de manutenção adequada das instalações implantadas. "O empresário sabe que o incêndio, por melhor e mais abrangente que seja o leque de coberturas dos seguros comprados, traz sempre consequências que podem prejudicar sua empresa, como a demora na reconstrução do estabelecimento e o risco comercial de um prolongado período de falta de atendimento da sua clientela. Sabe também, ou pelo menos deve saber, que um incêndio pode provocar a perda irreparável de vidas humanas. Apesar de tudo isso, e do investimento feito em equipamentos de segurança, nem sempre o empresário se dá conta do imperativo de manter tais equipamentos em condições permanentes de funcionamento".

.../...

"O serviço de manutenção, dizem os técnicos, consiste:

1 -- na realização de inspeções periódicas para constatar e reparar defeitos;
2 -- no treinamento dos empregados para acionar, quando preciso, os equipamentos sob comando (isto é, não automáticos, como os "sprinklers");

3 -- na distribuição de manuais de segurança que coloquem todos os empregados em condições de proceder, inclusive quanto a forma adequada de evacuar o edifício etc".

"Os mais recentes exemplos de incêndios em nossas grandes cidades, frisam os técnicos, mostram que em regra geral essas condições básicas de defesa de vidas humanas são quase sempre inexistentes".

RESPONSABILIDADE

Outro capítulo importante desse assunto frisam os técnicos, é o que diz respeito à irresponsabilidade pelas vítimas de incêndios. "Difícilmente o público tem notícia de alguma reparação paga por alguém, porque em geral não se consegue responsabilizar, nos termos da legislação vigente, quem esteja obrigado à indenização dos danos".

Uma sugestão a esse respeito é que se responsabilize o empresário, o condomínio, a entidade, a pessoa física ou jurídica, enfim, que tenha falha ou infração no cumprimento das leis sobre normas de segurança. "A infração seria o fato gerador da responsabilidade pelo incêndio e, portanto, da obrigação de reparar os danos, materiais ou pessoais, derivados do incêndio".

DIARIO DO COMERCIO

30 de Janeiro de 1980

Os empresários e o seguro

TUMULTOS, MOTINS, GREVES.

José Sollero Filho

Entre os riscos cuja cobertura mais interessa aos empresários em determinados momentos, estão os seguros de tumultos, arruaças, agitações populares, perturbações da ordem pública, greves, "lock-out", assim como de guerra, insurreição armada, revoluções, atos de autoridades pública de direito ou de fato, etc.

Nem todos esses riscos podem ser segurados e facilmente se compreende porquê. Trata-se de riscos que pela sua própria natureza podem atingir a totalidade dos segurados. Se as operações de seguro correspondem a contribuições dos expostos ao risco para reparar os danos eventuais dos atingidos e todos são atingidos, a contribuição para fazer face aos danos corresponderia aos prejuízos de cada um.

E tanto assim é que as apólices de seguro incêndio, lucros cessantes, acidentes pessoais, transportes, automóveis, responsabilidade civil, riscos de engenharia, cascos, aeronáuticos, roubo, fidelidade e a chamada apólice de "riscos diversos", de alguma forma excluem a cobertura desses riscos sob uma ou outra denominação, como em valiosíssimo trabalho o mostrou a benemérita Editora de Manuais Técnicos de Seguros Ltda. no volume referente a "Tumultos e Vidros".

Isto não quer dizer que no Brasil não se tenha cobertura para os riscos de tumultos, "lock-out" e greve. Mas essa cobertura é restritivamente dada de acordo com as condições especiais estabelecidas na Circular do IRB PRESI 105/78 de 1.º de novembro de 1978 que revogou outras anteriores sob a denominação de PRESI 048/70 PRESI 058/77, PRESI 138/77.

No seguro de tumultos agora posto em prática no Brasil, os riscos cobertos são os de tumultos, greve e "lock-out" assim apresentados:

a) Tumulto — que se define como ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;

b) Greve — ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chamam o dever;

c) Lock-out — cessação da atividade por ato ou fato de empregador".

Constam como prejuízos indenizáveis tão-somente os "DANOS MATERIAIS" sofridos pelos segurados em consequência dos riscos já referidos assim como as despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, resultantes dos riscos cobertos.

Figuram ainda, entre as perdas e danos indenizáveis, as de ordem material consequentes de desmoroamento, impossibilidade de remoção ou proteção de salvados por motivo de força maior e desentulho de local os quais tenham ocorrido por força dos riscos segurados.

Estão expressamente excluídos da cobertura numerosos riscos muito precisamente especificados em cláusulas cuja leitura atenta interessa aos segurados e aos corretores. Merece especial referência não se estender a cobertura aos "danos não materiais", tais como "perda de ponto, Lucros Cessantes, (sic) perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento".

Esses esclarecimentos se impõem porque publicação atribuída ao IRB se refere a indenização de prejuízos por lucros cessantes em consequência da greve dos metalúrgicos em São Bernardo do Campo. O Instituto de Resseguros desmentiu essa notícia decorrente de imprecisa interpretação de termos técnicos mas como os desmentidos em geral têm menor publicidade, o certo é que ela continua sendo repetida com frequência.

Na verdade foi dada cobertura a grandes empresas do ABC para os danos materiais que as greves poderiam lhes causar. Mas esses danos não se concretizaram e assim não havia por que serem indenizados.

O que de fato ocorreu — e daí o engano — é que esses riscos foram assumidos pelo Governo Federal visto como seu vulto ultrapassa a capacidade do mercado segurador privado e se coloca mais na órbita política. É que se formos ver na sua essência, a greve, os tumultos desse tipo, o "lock-out" são riscos sociais e políticos alheios propriamente ao campo do seguro privado.

Fenaseg elege Clínio

Sete sindicatos votam hoje e
posse será dia 31 de março

Clínio Silva, vice-presidente da Companhia Bandeirantes de Seguros e diretor-técnico da Sul América, será eleito, hoje, o novo presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) e vai tomar posse no dia 31 de março para um mandato de três anos. A eleição será realizada das 11 às 17 horas e sete sindicatos de todo o País estão habilitados a participar da votação.

O novo presidente da Fenaseg, que vai substituir Carlos Frederico Lopes da Motta, comentou ontem o excelente resultado obtido pelo mercado nacional de seguros durante o ano passado, quando alcançou a taxa real de crescimento de 12% sobre a receita deflacionada e 63% de crescimento em arrecadação. Para este ano, a previsão é de um incremento de 5,9% na taxa real.

Em seu gabinete no sétimo andar do edifício-sede da Sul América, Clínio Silva declara que a taxa real de crescimento do seguro brasileiro é maior que as registradas pelos 10 países de maior aumento, em 1978, conforme aponta a revista *Experiodica*, número 12/79, e onde a Inglaterra aparece com a elevação de 19,2% nos prêmios, e 10,9% na taxa real.

Para Clínio Silva, o mercado segurador brasileiro apresenta bom desenvolvimento interno e externo. Em 1979, o Instituto de Resseguros do Brasil e as companhias seguradoras captaram cerca de US\$ 220 milhões de prêmios em resseguros, sendo

US\$ 80 milhões pelo IRB-Londres, US\$ 40 milhões pelo IR-Rio e US\$ 100 milhões pelas seguradoras. O IRB-Nova Iorque, em seu primeiro ano de atividades, atuando com cautela, chegou aos US\$ 7 milhões.

Destacou o candidato às eleições de hoje, por chapa única inscrita, que a balança de pagamentos, no item seguros, é favorável ao Brasil, em conquista recente, "que precisa ser alargada".

Os delegados representantes dos sete sindicatos filiados à Fenaseg votarão nos seguintes candidatos:

efetivos da diretoria — Clínio Silva, Walmiro Ney Cova Martins, Alberto Oswald do Continentino de Araújo, Hamilcar Pizzatto, Ruy Bernardes de Lemos Braga, José Maria de Souza Teixeira Costa e Délio Ben-Sussan Dias;

suplentes da diretoria — Victor Arthur Renaut, Nilo Pedreira Filho, Antonio Ferreira dos Santos, Mário José Gonzaga Petrelli, Geraldo de Souza Freitas, Antonio Paulo Noronha e Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello;

efetivos do Conselho Fiscal — Augusto Godoy, Alberico Ravedutti e Jorge do Marco Passos;

suplentes do Conselho Fiscal — Alfredo Dias da Cruz, Jorge Narciso Roras e Jorge da Silva Pinto.

JORNAL DO COMMERCIÓ

Rio de Janeiro

05.02.80

CÂMBIO

O Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), cotou ontem, o dólar norte-americano a C\$ 45,110 para compra e a C\$ 45,310 para venda, no mercado interno. Nas operações interbancárias, o BC determinou os valores de C\$ 45,160 e de C\$ 45,280 respectivamente para as taxas de repasse e cobertura. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas estrangeiras no momento da operação.

As cotações de fechamento de outras moedas em Nova York, do dia 13/02/80 estão na página 6.

CÂMBIO

Cotações de fechamentos de câmbio, ocorridos na praça de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro, do dia 13/02/80:

PAISES	Moedas	Compra-C\$	VENDA-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	45,155	45,160
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,27093	0,27096
BOLÍVIA	Peso	1,80620	1,80640
EQUADOR	Sucré	1,89331	1,89350
PARAGUAI	Guarani	0,36124	0,36128
PERU	Sol	0,17610	0,18064
URUGUAI (Com.)	Peso	5,37344	5,37855
VENEZUELA	Bolívar	10,51208	10,53131
MÉXICO	Peso	1,97778	1,98252
INGLATERPA	Libra	104,28547	104,34218
ALEMANHA	Marco	26,02282	26,04377
SUIÇA	Franco	27,95997	27,97662
SUÉCIA	Coroa	10,88235	10,89259
FRANÇA	Franco	11,10813	11,11387
BÉLGICA	Franco	1,60178	1,60308
ITÁLIA	Lira	0,05603	0,05608
HOLANDA	Florim	23,63864	23,65480
DINAMARCA	Coroa	8,30852	8,31395
JAPÃO	Iene	0,18649	0,18660
AUSTRIA	Xelim	3,61691	3,62634
CANADA	Dólar	38,84233	38,85566
NORUEGA	Coroa	9,27483	9,28489
ESPANHA	Peseta	0,68093	0,68146
PORTUGAL	Escudo	0,95457	0,95648
ÁFRICA DO SUL	Rand	55,37357	55,42486
FILIPINAS	Peso	6,15011	6,15079
KWAIT	Dinar	165,84558	165,84559
NOVA ZELANDIA	Dólar	44,37381	44,42389
AUSTRÁLIA	Dólar	49,98400	49,99212
PAQUISTÃO	Rupes	4,58774	4,58825
RÚSSIA	Rouble	Não Cotado	

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14 de fevereiro de 1980



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DESCONTOS POR EXTINTORES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Rua Santo Antonio s/nº-SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SÃO PAULO.
D T S - 222/80 - 18.01.80
- O.B.FERRAMENTAS LTDA. - Rodovia Santos Dumqnt, Km.20,3 - INDAIA-TUBA - SÃO PAULO.
D T S - 223/80 - 18.01.80
- LABORATÓRIO HEPACHOLAN S.A.-Rodovia Anhanguera, Km.13 - SÃO PAULO.
D T S - 224/80 - 18.01.80
- DOW CORNING DO BRASIL LTDA.-Rua Adolfo Gordo, 238 - SÃO PAULO.
D T S - 225/80 - 18.01.80
- NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.-Av. Jabaquara, 1792,1824 e 1830-SÃO PAULO.
D T S - 226/80 - 18.01.80
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.-Estrada São Paulo-Rio,1375 - SÃO MIGUEL PAULISTA SÃO PAULO.
D T S - 227/80 - 18.01.80
- ZORBA TEXTIL S.A.-Rua Clélia, 1382-Rua Vespasiano,214 e Rua Faustolo, 724 - SÃO PAULO.
D T S - 228/80 - 18.01.80
- COFINA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.-Av.Rolesa,1200 Bom Jesus dos Perdões - ATIBAIA SÃO PAULO.
D T S - 229/80 - 18.01.80
- AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A. - Rua Tibiriçã, 965 - DIADEMA-S.PAULO.
D T S - 230/80 - 18.01.80
- AISA-ALUMÍNIO INDÚSTRIA LTDA. - Antiga Rio-São Paulo, Km.179-SÃO PAULO.
D T S - 231/80 - 18.01.80
- BRAGUSSA PRODUTOS METÁLICOS E QUÍMICOS LTDA.-Fazenda São Gerônimo-AMERICANA - SÃO PAULO.
D T S - 232/80 - 18.01.80
- SADIA OESTE S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Av. Júlio Muller, 1650 VARZEA GRANDE - MATO GROSSO DO SUL.
D T S - 233/80 - 18.01.80
- MANAH S.A.-Av. Mário Pedro Vercelino, s/nº-BOITUVA-SÃO PAULO.
D T S - 234/80 - 18.01.80
- PIRELLI S.A.CIA.INDUSTRIAL BRASILEIRA-Rua José Avelino, 480 - FORTALEZA-CEARÁ.
D T S - 236/80 - 18.01.80
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.-Av.Guarapiranga, 991 - SÃO PAULO.
D T S - 239/80 - 21.01.80
- COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL-Margem direita da Via Anhanguera - Santa Rosa-CUBATÃO - SÃO PAULO.
D T S - 240/80 - 21.01.80

- METALÚRGICA MOCÓCA S.A.-Rua Imaculada Conceição, 179 - MOCÓCA - SÃO PAULO.
D T S - 241/80 - 21.01.80
- YACHT CLUB PAULISTA-Estrada de Guarapiranga, s/nº-SÃO PAULO.
D T S - 242/80 - 21.01.80
- TRANSAR-TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Aeroporto de Congonhas - Hangar-TRANSAR - SÃO PAULO.
D T S - 252/80 - 21.01.80
- MACRO ATACADISTA S.A.-Av. Colúmbia, s/nº - CONTAGEM - MINAS GERAIS.
D T S - 331/80 - 29.01.80
- KIBON S.A.INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - Av.Dom Pedro II, 2.180-BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.
D T S - 339/80 - 30.01.80
- CEAGESP CIA.DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-Estrada de ligação de Marília à Lácio-MARÍLIA - SÃO PAULO.
D T S - 376/80 - 01.02.80
- BECKER DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.-Av. Santa Catarina, 2.100-SÃO PAULO.
D T S - 386/80 - 04.02.80
- UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.-Rua Dr.Eduardo de Souza Aranha, 153 - SÃO PAULO.
D T S - 387/80 - 04.02.80
- CARAGUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Aratãs, 284-SÃO PAULO.
D T S - 388/80 - 04.02.80
- DISTRIBUIDORA PAULISTA DE ALUMÍNIO S.A.-Rua Rio Bonito, esquina com a Rua Cel. Emigdio Piedade - SÃO PAULO.
D T S - 389/80 - 04.02.80
- MORITA S.A.COMERCIAL E IMPORTADORA-Av. Caminho do Mar, 3.629 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.
D T S - 390/80 - 04.02.80
- DEDINI COMERCIAL LTDA.-Av. Rui Barbosa, 360/364-PIRACICABA - SÃO PAULO.
D T S - 391/80 - 04.02.80
- SOMMER MULTIPISOS REVESTIMENTOS S.A.-Rua Tomatsu Iwasse, 1000-Bonsucesso-GUARULHOS-SÃO PAULO.
D T S - 392/80 - 04.02.80
- CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR MAPPIN - Av. Cidade Jardim, 73/83-SÃO PAULO.
D T S - 393/80 - 04.02.80
- CEM S.A.ARTIGOS DOMÉSTICOS - Av. Tiradentes, 399-SÃO ROQUE - SÃO PAULO.
D T S - 394/80 - 04.02.80
- SERED ESTOFADOS INDUSTRIAIS LTDA Rodovia Presidente Dutra, Km.89,6 PINDAMONHANGABA-SÃO PAULO.
D T S - 395/80 - 04.02.80
- NATIONAL DO BRASIL LTDA. - Rodovia Presidente Dutra, Km.328-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SÃO PAULO.
D T S - 396/80 - 04.02.80
- MICROLITE S.A.-Rua Ana Moreira, 2 - GUARULHOS - SÃO PAULO.
D T S - 397/80 - 04.02.80
- LASTRI S.A.INDÚSTRIA DE ARTES GRÁFICAS-Rua Independência, 362/400 - SÃO PAULO.
D T S - 398/80 - 04.02.80
- COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.-Av. Visconde de Mauá, 4300 PONTA GROSSA - PARANÁ.
D T S - 399/80 - 05.02.80

DESCONTOS POR HIDRANTES

Resoluções sobre os seguintes processos:-

- | | |
|--|--|
| <p>- <u>DU PONT DO BRASIL S/A - DIVISÃO POLIDURA-Av. Polidura,100 - GUARULHOS - SÃO PAULO.</u>
D T S - 235/80 - 18.01.80</p> | <p>- <u>O.B.FERRAMENTAS LTDA. - Rodovia Santos Dumont, Km.20,3-INDAIATUBA - SÃO PAULO.</u>
D T S - 250/80 - 21.01.80</p> |
| <p>- <u>METALÚRGICA CARTO S.A.-Av. Interlagos,1740-Esquina com a Rua José Homero Roxo,165-SÃO PAULO.</u>
D T S - 237/80 - 21.01.80</p> | <p>- <u>ELGIN MÁQUINAS S.A. - Rua Dante Jordão Stopa, 47 - MOGI DAS CRUZES - SÃO PAULO.</u>
D T S - 251/80 - 21.01.80</p> |
| <p>- <u>MANAH S.A.-Av. Mário Pedro Vercelino, s/nº-BOITUVA-SÃO PAULO.</u>
D T S - 238/80 - 21.01.80</p> | <p>- <u>SEARS ROEBUCK S.A.-Rua 13 de Maio, 1947-PARAISO-SÃO PAULO.</u>
D T S - 253/80 - 21.01.80</p> |
| <p>- <u>JOHNSON & JOHNSON S.A. - Rodovia Presidente Dutra-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.</u>
D T S - 243/80 - 21.01.80</p> | <p>- <u>REFINAÇÕES DE MILHO NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA-Km.295,3-Antigo Km.26 da BR-101-Sul - MUNICÍPIO DE CABO - PERNAMBUCO.</u>
D T S - 266/80 - 22.01.80</p> |
| <p>- <u>CEAGESP CIA.DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-Rua Santo Antonio, s/nº-SÃO JOÃO DA BOA VISTA -SP.</u>
D T S - 244/80 - 21.01.80</p> | <p>- <u>CEAGESP-CIA.DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-Estrada de ligação de Marília à Lácio - SÃO PAULO.</u>
D T S - 374/80 - 01.02.80</p> |
| <p>- <u>MOBIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.-Av.Bandeirantes,Km.3 - Alemoa - SANTOS - SÃO PAULO.</u>
D T S - 246/80 - 21.01.80</p> | <p>- <u>TRANSFORMADORES UNIÃO LTDA.-Av. Industrial,Km.2 - JUNDIAÍ - SÃO PAULO.</u>
D T S - 375/80 - 01.02.80</p> |
| <p>- <u>BRINQUEDOS BANDEIRANTES S.A.-Estrada do Bandeirante,1401 - SÃO PAULO.</u>
D T S - 247/80 - 21.01.80</p> | <p>- <u>KIBON S.A.INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - Rua Santo Arcádio, 342/346 - SÃO PAULO.</u>
D T S - 380/80 - 01.02.80</p> |
| <p>- <u>INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.-Parque Anhanguera-SÃO PAULO.</u>
D T S - 248/80 - 21.01.80</p> | <p>- <u>INDÚSTRIAS KLABIN DO PARANÁ DE CELULOSE S.A.-FÁBRICA HARMONIA TELEMACO BORDA - PARANÁ.</u>
D T S - 401/80 - 05.02.80</p> |
| <p>- <u>PLÁSTICOS DO BRASIL S.A. - Rua Dr. Moysés Kahan,130-SÃO PAULO.</u>
D T S - 249/80 - 21.01.80</p> | |

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- ARNO S.A.-Av. Arno,146/246 - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 202/80, de 14.01.80, comunica que a Susep manteve a decisão do desconto de 5%(cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 2 e 3, rubrica 374.32, assinalados na planta-incêndio do segurado supra, pelo prazo de 3(três) anos, a partir de 05.09.78, devendo ser observado o disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.-Av. Engenheiro Billings,1729 - JAGUARÉ - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 204/80, de 14.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 31(1º/3º pavimentos) e 31C(1º/2º pavimentos), rubrica 438.14;
- b) vigência de 3(três) anos, a partir de 25.11.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- BROSOL LIMITADA-Estrada da Via Anchieta e Ribeirão Pires, 6000 (SP-31-Km.39/40)-MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 205/80, de 14.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável ao local nº 5, rubrica 374.31 e o local nº 6, rubrica 374.32;
- b) vigência de 3(três) anos, a partir de 08.03.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.-Rodovia Fernão Dias, Km.371 - POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS.

Carta Fenaseg - 207/80 de 14.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 20%(vinte por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 1,1A e 20 rubrica 104.10;
- b) vigência de 2(dois) anos, a partir de 01.05.78;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- COMPANHIA MINEIRA DE ALUMÍNIO ALCOMINAS-POÇOS DE CALDAS-MINAS GERAIS.

Carta Fenaseg - 208/80, de 14.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual-Incêndio, representada pela taxa única de 0,20%(vinte centésimos por cento), para o complexo industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, existentes ou que venham a existir, com exclusão

.../.

de prédios de construção inferior, os quais ficarão subordinados às disposições contidas na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3(três)anos, a partir de 10.01.79.

- CIA.GOODYEAR DO BRASIL-PRODUTOS DE BORRACHA-Rua dos Prazeres nº 284 e Rua Serra da Bocaína, 287 SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 0380/80, de 23.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual- Incêndio, representada pela taxa única de 0,40%(quarenta centésimos por cento), para as coberturas dos riscos de incêndio e raio, já considerados os descontos por instalação de prevenção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir, exceto os chuveiros automáticos;

A presente concessão vigorará pelo prazo de 3(três)anos, a partir de 08.10.79.

- VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S.A. Variante Lucas Nogueira Gardez, s/nº - JACAREÍ - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 0382/80, de 23.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual- Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável ao local nº 1(térreo, 1º andar e mezanino), rubrica 374.32 e local nº 16, rubrica nº 071.31;
- b) vigência de 3(três) anos, a partir de 02.03.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.-Rua Conde Domingos Papais, 413 - SUZANO - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 0383/80, de 23.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual- Incêndio para o segurado uspra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais nºs. 1(1º e 2º pavimentos e 6(2º pav.), rubrica 437.12 para prédio; locais nºs. 1(1º e 2º pav.) e 6(2º pav.), rubrica nº 437.13, para conteúdo; locais nºs. 1A, 1B e 6A, rubrica 437.12;
- b) vigência de 3(três) anos, a partir de 18.09.78, aplicável às apólices em vigor;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

- NISSHIMBO DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.-Av.Nisshimbo,2.510 ITAPETININGA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 0386/80, de 23.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual- Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25%(vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável ao local nº 1, rubrica 012.72, e o local nº 2, rubrica 012.71;
- b) vigência de 3(três) anos, a partir de 09.03.79;
- c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº 12/78 da SUSEP.

.../.

EMPRESA BRASILEIRA DE
TETRÂMERO LTDA. - Rua
Projetada, s/nº-Capuava
MAUÁ - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg - 201/80, de 14.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3(três) anos, a partir de 10.09.79, já considerados os descontos por instalação de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

a) Taxação:

RISCO	PLANTA	CLASS.BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
001	s/nº	E1F1	0,10%
002	1/4 e 28/29	E3F4	0,50%
003	5/9	E1F3	0,123%
004	10	A	0,10%
005	10A	E1F3	0,194%
006	11 e 12	D	0,202%
007	13	D	0,248%
008	14,14A/C e Guarita	D	0,297%
009	15	E1F2	0,10%
010	16	E1F1	0,10%
011	17	E3F4	0,41%
012	18	E2F3	0,14%
013	19,20 e 20A	E1F1	0,10%
014	21 e s/nº	E1F3	0,17%
015	22	C	0,205%
016	23	B	0,10%
017	24/26	D	0,212%
018	27	E1F1	0,10%

b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;

c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E
TEXTEIS S.A.-DIVISÃO QUÍMICA
INDUSTRIAL E POLÍMEROS-Fazen
da São Francisco-PAULÍNIA-SÃO
PAULO.

Carta Fenaseg - 0384/80, de 23.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3(três) anos, a partir de 20.03.79, já considerados os descontos por instalação de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

a) Taxação:

RISCO	PLANTA	CLASS.BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
		<u>R H O D I A S U L</u>	
001	01	E1F3	0,12%
002	02	E1F2	0,10%
003	03	E1F2	0,10%
004	04	E3F4	0,45%

RISCO	PLANTA	CLASS. BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
005	05	E1F1	0,10%
006	06	E1F1	0,10%
007	07	E1F2	0,10%
008	08	E1F2	0,10%
009	09	E1F1	0,10%
010	10	E3F4	0,45%
011	11,12 e 16	E3F4	0,45%
012	13	C	0,134%
013	14	E1F1	0,10%
014	15	A	0,10%
015	17	C	0,135%
016	18	E1F1	0,10%
017	19	E1F1	0,10%
018	20	C	0,144%

R H O D I A N O R T E

001	01	C	0,208%
002	02	E1F3	0,16%
003	03	E1F3	0,16%
004	04 e 12	E1F1	0,10%
005	05,06 e 07	E1F4	0,27%
006	08	E1F1	0,10%
007	09/11,13/15,26 e 27	E2F5	0,40%
008	16	D	0,108%
009	17	D	0,144%
010	18	D	0,18%
011	19	C	0,15%
012	20	D	0,18%
013	21	D	0,144%
014	22	D	0,216%
015	23	D	0,216%
016	24	B	0,10%
017	25	D	0,216%
018	28	C	0,182%
019	29 e 31	D	0,23%
020	30	C	0,182%
021	32	A	0,10%
022	33	E1F1	0,10%
023	34	E1F4	0,20%
024	35,39 e 40	E3F6	0,92%
025	36	C	0,192%
026	37	E1F2	0,10%
027	28,58 e 58A	D	0,30%
028	41	D	0,276%
029	42	E1F2	0,10%
030	43,44 e 45	E1F3	0,14%
031	46	E1F3	0,16%
032	47	E1F1	0,10%
033	48	E1F1	0,10%
034	49	E1F1	0,10%
035	50	E1F3	0,13%
036	51,52 e 53	E3F3	0,37%
037	54,55,56 e 57	E4F4	0,88%



..!.



RISCO	PLANTA	CLASS. BÁSICA DO RISCO	TAXA FINAL
038	59	D	0,184%
039	60	D	0,20%
040	61 e 62	E4F4	0,86%
041	63 e 66	E3F4	0,50%
042	64 e 65	E1F3	0,31%
043	67 e 70	E3F4	0,525%
044	68 e 69	E3F3	0,39%
045	71	A	0,10%
046	72	E1F3	0,16%
047	73	E1F3	0,31%
048	74	E1F4	0,26%
049	75	E1F3	0,13%
050	76	E1F1	0,10%
051	77	E2F2	0,15%
052	78	E1F1	0,10%
053	79,80 e 81	E3F2	0,26%
054	82	D	0,20%
055	83	E1F1	0,10%
056	84	E1F2	0,10%
057	85,86 e 87	E4F4	0,84%
058	88 e 89	E1F1	0,10%
059	90	E1F1	0,10%

- b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;
c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em risco.

* _____

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Decisão do IRB sobre o seguinte processo:-

DU PONT DO BRASIL S.A.
DIVISÃO POLIDURA - Av.
Polidura, 100 - Cumbica -
GUARULHOS - SÃO PAULO

Carta Fenaseg - 0224/80, de 14.01.80, comunica que o IRB concorda com a renovação a partir de 22 de setembro de 1975, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 7,7A e 18 na planta, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimento de água.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

Decisões da Susep sobre os seguintes processos:-

- HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.-SÃO PAULO.

DESCONTO: 25%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.79.

- EQUIPAMENTOS VILLARES S.A. - SÃO PAULO.

DESCONTO: 15%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.12.79.

- FERTIZA CIA.NACIONAL DE FERTILIZANTES - SÃO PAULO.

DESCONTO: 20%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.02.80.

- BAYER DO BRASIL S.A.TRANSPORTES IMPORTAÇÃO.-SÃO PAULO.

TAXA INDIVIDUAL: 1,265%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.79.

- TOALIA S.A.INDÚSTRIA TEXTIL - PARAIBA.

Carta Fenaseg-0192/80, de 14.01.80, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes, referente ao sub-ramo terrestre, formulado em favor do segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 3.2.2.2., do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.

- S.A.MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-199/80, de 14.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial-Transportes, aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra, representada pelas seguintes taxas:

BI-283

a) 0,088%(oitenta e oito milésimos por cento), pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.08.78;

b) 0,085%(oitenta e cinco milésimos por cento), pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.08.79.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CORNETA SOCIEDADE ANÔNIMA - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-0284/80, de 17.01.80, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes, referente ao sub-ramo terrestre, formulado em favor do segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 2.4.1, do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.

- AEG-TELEFUNKEN DO BRASIL S.A.-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-0286/80, de 17.01.80, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes, referente ao sub-ramo terrestre, formulado em favor do segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 3.2.2.2, do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.

- ESTAMPARIAS CARAVELLAS S.A.-SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-0287/80, de 17.01.80, comunica que a Susep indeferiu o pedido de Tarifação Especial-Transportes, referente ao sub-ramo terrestre, formulado em favor do segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 2.4.1, do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76 de 18.11.76.

.../.

DTS-9

- INDÚSTRIAS MONSANTO S.A. - SÃO PAULO.

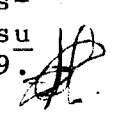
Carta Fenaseg-0302/80, de 18.01.80, comunica que a Susep aprovou a extensão do desconto de 20% (vinte por cento), concedido a título de Tarifação Especial-Transportes, aos seguros Marítimos, Viagens Internacionais, com garantia LAP, efetuados pelo segurado supra.

- GLASURIT DO BRASIL LTDA. - SÃO PAULO.

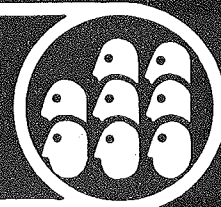
Carta Fenaseg-0312/80, de 21.01.80, comunica que a Susep informou que não se justifica a utilização de formas distintas de Tarifação Especial para seguros do mesmo sub-ramo.

Informou, outrossim, que a aprovação da taxa média ficará na dependência da extinção da Tarifação Especial, em forma de redução percentual.

- PHILIP MORRIS MARKETING S.A. - SÃO PAULO.

Carta Fenaseg-0395/80, de 23.01.80, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pela taxa individual de 0,051% (cinquenta e um milésimos por cento) aplicável aos seguros Terrestres efetuados pelo segurado supra, com vigência até 01.12.79. 

----- *



XVII
CONFERÊNCIA
HEMISFÉRICA
DE GRUPOS

Rio de Janeiro
4-8 novembro 1979

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

10

“A IMAGEM PÚBLICA DO SEGURO”

Edgardo Bezerra da Rocha

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS
FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

APRESENTAÇÃO:

Apraz-me bastante poder emitir idéias e experiências sobre um assunto que poderia, a meu ver, ser o âmago ou o próprio sustentáculo da instituição do seguro. É indiscutível o valor que o segurado tenha da imagem pública do seguro.

Foi sentindo que a relação segurado-segurador está sendo prejudicada pelos abusos, às vezes por parte do segurado e às vezes por parte do segurador, ou talvez, por falta de um tratamento mais eficaz de uma política penal para tal operação, que me propus a, resumidamente neste trabalho, deixar a minha crença nos legisladores concededores da matéria. Que os mesmos, cientificando-se da premente necessidade de se estabelecer coerentes, justas e atualizadas normas de comportamento que possam advir desta relação, regulem, fundamentem e instituem leis que realmente amparem os interesses da operação.

É certo que muitos legisladores preocuparam - se com tal matéria e até já fizeram trabalhos dignos de nota. Entretanto, com a dinâmica do aumento dos bens, e um consequente aumento dos riscos, tem se tornado imperiosa uma forma mais eficaz, real e bem ajustada às necessidades do panorama atual que a instituição do seguro requer.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

I - INTRODUÇÃO:

Nas formas mais primitivas de vida, o homem já lutava com toda a sorte de riscos sem saber como eliminá-los ou minorá-los.

O comportamento irrequieto e criativo do homem nos trouxe a uma sociedade na qual os riscos aumentaram consideravelmente a ponto de estarmos, segundo estudiosos, nos encaminhando para uma incontável autodestruição.

Para muitos o progresso ao invés de nos trazer bem estar, felicidade, segurança, crença no futuro, trouxe-nos sim a um clima de insegurança, mal-estar e uma quase total descrença em dias melhores.

Sem as sofisticações do mundo hodierno, o homem teve outrora em vida mais amena, bons divertimentos, tranquilidade. No entanto, hoje, a competição selvagem e a intranquilidade pairam em todas as direções, tornando o homem mais agressivo e piorando sua qualidade de vida.

A iminência da guerra, a destruição que dela poderá advir, coloca o homem em uma posição melindrosa, aumentando a sua insegurança e a fobia pelas armas nucleares.

Os incontáveis riscos oriundos de uma sociedade sempre crescente, muitos deles de natureza catastróficas precisariam, é claro, de uma dinâmica no campo do seguro que pudesse acompanhar de perto as complexas formas de riscos hoje existentes.

Sendo a instituição do seguro a mais eficaz e mais completa forma de enfrentar os riscos, através da indenização de sinistros, evita problemas que poderiam perturbar seriamente a paz social e a ordem pública.

A população tornou-se cada vez mais dependente desta instituição e cada vez mais a proteção securitária fez-se universalmente necessária.

Há, porém, um grande número de segurados em potencial que devem ser palco de nossa preocupação no sentido de

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

conscientizá-los, levando-os a um respeito mútuo, buscando as sim uma mentalidade una e convicta de que as instituições de seguro estão orientadas para o bem maior, isto é, a continui dade da tranquilidade social, o bem estar e a diminuição da tensão da coletividade.

II - BREVE HISTÓRICO:

Já em tempos imemoriais, no tempo em que ainda não havia nem nascido a idéia do contrato do seguro, as ope rações eram baseadas tão somente na palavra empenhada, isto é, na mais estrita boa fé e no interesse entre as partes.

Naquela época já se começava a se preocupar com a "IMAGEM PÚBLICA" que tal operação pudesse trazer. Fazia-se mis ter acreditar nas palavras empenhadas ou arriscar-se sozinho atirando-se a mercê dos acontecimentos.

Era paga uma importância acordada pelas partes, por determinada carga entregue a salvo. Tal risco era bilateral e não havia meios legais para nenhuma espécie de ressarcimento.

Tomando-se por base pessoas que empenharam suas palavras e as cumpriram, começou a se fortalecer a crença nes te tipo de operação, e daí, para uma corrida de operações se melhantes, mas ainda não como forma jurídica prevista em lei.

Claro que, com o considerável aumento dos riscos, mais e mais pessoas buscavam pessoas idôneas e interessadas em participar dos riscos.

É polêmico onde e como nasceram as formas mais pri mitivas deste tipo de operação. No entanto, acredita-se que tenha sido o marítimo a primeira forma, pois a pirataria impu nha a todos uma insegurança e aqueles que se dispunham a, pe lo menos, participar dos prejuízos, eram aceitos a despeito ' mesmo da incerteza da operação.

Com o aumento progressivo deste tipo de operação, um maior número de pessoas passaram a usá-la mais frequente mente, constituindo o que chamamos de mutualismo, isto é, acar

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

retou a adesão de um número considerável de pessoas, sem as quais, tal tipo de operação estaria estagnada a uma mera operação de um pequeno grupo com forte tendência a se extinguir.

Foi a crença dos ressarcimentos que solidificou tal tipo de operação. Espalhando-se por todos os cantos do mundo, a credibilidade passou a merecer atenção especial por parte de grupos que se reuniram para dar origem às atuais seguradoras.

III - DESENVOLVIMENTO:

Poder-se-ia dizer que "A Imagem Pública do Seguro" deveria ser também um dos importantes acatela-tórios de que as seguradoras deveriam se cercar, sobretudo no que diz respeito à defesa da incomensurável expansão do seguro, decorrente do maior acúmulo de riquezas da população e a necessidade natural da preservação destes bens.

A certeza do pagamento da indenização é tudo que o segurado espera e é, indubitavelmente, a mercadoria vendida pelos grupos seguradores e aceita como verdadeira pelo segurado.

Do ponto de vista social o ressarcimento de uma indenização não só fortifica a crença da operação do seguro como também diminui a tensão social e mantém o equilíbrio das finanças do país.

Poderá nascer deste procedimento um grupo forte e acreditado em suas afirmativas, e conseqüentemente em seu produto de venda, o que poderá acarretar maior adesão de segurados.

Em todas as operações, mesmo as mais simples onde arrolam direitos e obrigações, um pagamento corresponderá quase que a uma imediata contra-prestação, isto é visível e quase paupável. No entanto, tal não acontece em seguros, onde um pagamento do prêmio não significa uma imediata, nem, na maioria dos casos, contra-prestação.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Tal discrepância levará normalmente o segurado a titubear na feitura do seguro dos seus bens e se houver uma crença de que os grupos seguradores dificultam e chegam mesmo a usar de artifícios para negar-lhe cobertura, isto poderá acarretar um quadro caótico e incerto para o futuro do mundo segurador.

O direito do segurado ao recebimento de uma indenização devidamente coberta deverá ser feita pelos grupos seguradores, não como se isto fosse uma perda, um desastre, ou um infortúnio, e sim, como um natural cumprimento de um contrato.

É notório que a cada indenização paga os elos segurado-segurador se fortificam e é assegurada a ambos uma continuidade moral, física e social, pois tal segurado estará, é claro, mais convicto de que o evento foi possível e que não esteve sozinho no seu infausto acontecimento.

Levando-se em conta que o sinistro é futuro e independe das partes contratantes, poderíamos estabelecer dois caminhos bem caracterizados: de uma parte o segurador, esperando uma menor expectativa de sinistro, e, por outro lado, o segurado acreditando que o seu bem está coberto caso haja sinistro.

Acreditando-se que este raciocínio seja verdadeiro, poderíamos concluir que após a aceitação do contrato de seguro o segurado-segurador distanciam-se e só se reencontram caso o evento ocorra; com isso deduzimos que só existe uma relação de obrigatoriedade contratual, não existindo, portanto, nenhuma assistência posterior por parte do segurador e nenhum interesse por parte do segurado. Com isso, um comportamento poderia advir por parte do segurado: paguei o prêmio e estou tranquilo, não tenho com o que me preocupar; por sua vez o segurador apenas se cerca de todas as bases técnicas, evitando assim pagamentos de indenizações indevidas. Em suma, não existe medidas preventivas nas relações segurado-segurador.

Acredito, veementemente, que se houvesse mais do que uma simples operação técnica, isto é, o segurado-segurador estivessem conscientizados da interdependência existente entre eles, começariam a se dissipar paulatinamente os pensamen

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

tos estereotipados, e a mais estrita boa fé, tão exaltada nas apólices de seguro, poderia ser usada como direito consuetudinário. No entanto, tal conscientização requer uma gama de experiências positivas tanto do segurado como do segurador.

Talvez ^{não} se intencionasse elevar a tanto a imagem pública do seguro, mas poder-se-ia pelo menos torná-la menos distorcida. Tal imagem em países que atingiram grande Know-how e maturidade no campo do seguro, é acreditada de tal forma, que o cumprimento dos direitos advindos da relação seguro-segurador, tornou-se jurisprudência em tribunais e exaltada através de órgãos públicos, pois leis rígidas foram criadas num intuito de evitar que tal imagem fosse conspurcada e que a prática do seguro fosse visualizada como uma rotina indubitavelmente indispensável pelos cautelosos e mantida sólida, acreditada e respeitada pelos órgãos seguradores.

É evidente que para que a imagem pública do seguro viesse a atingir tal nível não bastariam só medidas preventivas, seria necessário agir sobre o causador do risco, sobre o homem e sobre suas instituições, e com isso, minimizar os dissabores de uma possível distorção da imagem pública do seguro. O descrédito coletivo levaria fatalmente a um sinistro em todo grupo segurador, porém, sem caráter indenitário.

Tomemos por exemplo a caderneta de poupança controlada pela Caixa Econômica Federal em que todos que nela investem o fazem sem receios de perdas; mesmo assim, necessita da credulidade popular, usando todos os tipos de propagandas objetivando maior adesão de clientes inclinados ao investimento.

Este comportamento ajuda a manter acesa essa crença, isto é, mostra como é necessário que a mercadoria vendida seja acreditada, e sabemos, que más notícias correm rápido e não podemos nos expor ao risco de ter um mercado desacreditado.

É sabido que existem segurados mal-intencionados' que usando sua imaginação criam inúmeros artifícios dolosos, chegando às vezes a provocar a destruição do bem seguro, intencionando a indenização.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Manes, citado por Pedro Alvim, diz: - suponha-se "que uma pessoa vá a uma loja, compre, pague imediatamente e leve consigo um chapéu. Um fato tão simples e tão completo não deixa margem à fraude por parte de nenhum dos dois contratantes. Mas, se o vendedor tiver de mandar o chapéu à casa do cliente ou se as duas partes se servirem de intermediários que não tratam, pessoalmente, se o pagamento ou a entrega da mercadoria depender da realização de qualquer fato incerto, os perigos de fraude serão muito maiores"

A operação do seguro, como foi dita, vende uma mercadoria - "indenização", com um pagamento imediato, mas não com uma contra-prestação imediata, e com isso pode se tornar uma presa fácil da fraude. Isto acontece porque o segurado não recebe uma mercadoria concreta, mas somente uma promessa, mediante uma série de condições, e pode em determinados casos, influir na realização destes eventos. Talvez este grau de insegurança deixe à fraude margem mais ampla que nos contratos normais.

A política do governo criou leis fortes e coerentes, propondo-se a defender os interesses da relação segurado-segurador; é indubitável que houve reações, tanto por parte do segurado como por parte do segurador, nas medidas fortes como tornar nulo todo o contrato de seguro quando forem comprovados atos ilícitos do segurado, ou punir severamente o segurador por qualquer tentativa de lesar o segurado, quer induzindo-o a erros ou tentando negar-lhe indenizações devidas. Entretanto, tais medidas não foram suficientemente fortes para impedir a fraude, pois a solicitação de adoção de sanções mais enérgicas no campo do direito penal mostram bem a fragilidade e a insuficiência ao cumprimento das leis até então existentes.

Apesar da relação segurado-segurador merecer tratamentos iguais no que tange a direitos e obrigações, até hoje a legislação brasileira não contém qualquer dispositivo que trate especificamente da fraude do segurador.

Foi inserido pelo legislador na lei que regulamentou sua atividade, o seguinte dispositivo: "constitui crime contra a economia popular punível de acordo com a legisla

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

ção respectiva, a ação ou omissão, individual ou coletiva, de que decorra a insuficiência das reservas e de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das sociedades seguradoras."

Entendem os autores que o comportamento fraudulento do segurador deve ser reprimido, pois denota um reflexo negativo, em todo mercado segurador (1).

"La conducta in moral por parte del asegurador merece sanción ejemplar por las nocivas consecuencias que tiene para todo el ramo de seguros. El escándalo producido una sola Compañía se refleja ineludiblemente en la cifra de primas de todas las demás, con detrimento para la institución del seguro, que tanto interés social reviste. Se ha dicho que los delitos de las Compañías son los que pueden calificarse como de "guante blanco", es verdad, y esta clase de delitos son los que más suelen indignar a la masa de ciudadanos. Por eso, la acción del Estado tiene que prevenir con disposiciones eficaces la comisión de hechos delectivos de los que inducen al público en general a desconfiar de las Compañías Aseguradoras."

A orientação política adotada em nosso país admite, no entanto, que as medidas tomadas na área da legislação civil bastam para reprimir os abusos mais graves dos seguradores.

Sendo os segurados em números bem maior do que os grupos seguradores, têm-se nestes maior ocorrência de casos fraudulentos, tornando-se bem mais difícil de ser combatida, pois existe uma gama incomensurável de sinistros fraudulentos criados pelo engenho dos segurados mal-intencionados.

O ramo mais comum, é o ramo incêndio, pois, dada a dificuldade de comprovação da fraude, o segurado, depois de determinados cuidados, pode provocar, com emprego de inflamáveis ou curto-circuito, um simples início de incêndio, deixando que a chama destrua o bem e as provas do seu ato criminoso.

(1) - Alberto De-Juan Rodrigues, ob., cit., pág. 289.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Há também artifícios com intuito de lesar a seguradora no ramo transporte marítimo ou terrestre, provocando-se os acidentes com aparência de casos fortuitos. Há até quem ^{se}mutile com o objetivo de receber a indenização no seguro de acidentes pessoais ou no de acidentes do trabalho.

Manes cita um caso engenhoso (2): um conhecido escritor, pertencente à aristocracia, enviou a um joalheiro de Munich, para conserto, um valioso colar de pérolas, herdado de seus antepassados. Quando o joalheiro abriu o embrulho encontrou, em lugar do colar, um rato morto. Se o fato, à primeira vista, era enigmático, assumiu logo caracteres suspeitos, pois o embrulho havia sido segurado por uma soma elevada. As investigações feitas pela polícia, assim como as diligências de um detetive particular, não surtiram resultado. Conseguiu-se apurar, somente, que o escritor embrulhara e selara o pacote em presença do seu jardineiro. Ambos o levaram ao correio. O joalheiro havia sido avisado da remessa do colar e recebera o comprovante. Apesar destas medidas de precaução, o colar desapareceu e não foi mais encontrado. Presume-se, conclui o autor, que o embrulho não contivesse um rato morto, e sim, um rato vivo, que deveria livrar-se de sua prisão durante a viagem, roendo o envólucro. Se o animal tivesse cumprido fielmente a tarefa, o embrulho teria chegado vazio a seu destino. Não seria necessário um grande criminalista para deduzir que, durante o trajeto, o embrulho tenha sido atacado por ratos e que as pérolas tinham caído pelo buraco (3).

Comentando sobre uma política penal mais eficaz que deva ser adotada, Rodriguez (4) acredita que a mesma deveria inspirar-se nas seguintes considerações:

- a) resguardar a boa fé nas relações de seguros com disposições penais sobre os fatos delituosos;
- b) inserir nas leis penais a figura específica da fraude contra o seguro, especificando os casos de ocorrência do delito por parte das seguradoras, dos corretores e dos segurados;

(2) - Alvim, Pedro - Política Brasileira de Seguros, pág. 427.

(3) - Manes, ob., cit., pág. 141.

(4) - Alberto De-Juan Rodrigues, ob., cit., pág. 298.

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

- c) manter sanções das leis especiais sobre seguros;
- d) a política penal, para obter resultados sólidos deve ser complementada com uma política acertada de direito privado, com leis eficientes de fiscalização e com medidas pedagógicas tendentes a levar todos a um conhecimento exato sobre o seguro;
- e) contribuir as companhias com sua ação preventiva e investigadora para diminuir as fraudes dos seguros (5).

Pela maneira com que Alberto De-Juan Rodriguez se preocupou em dar à relação segurado-segurador uma segurança a toda prova é de se admitir que o mesmo também se preocupou com o caos que esta operação poderia causar caso o interesse entre eles fosse aviltado e não houvesse um refreamento para evitar uma solução de continuidade, nem punição para o infrator.

Nota-se, oportunamente, preocupação por parte dos grupos seguradores, não obstante ainda não ter sido dado um caráter prioritário ao caso.

A criação de uma eficaz, ofensiva e atual política penal objetivando evitar, prever e disciplinar, através de um tratamento jurídico adequado, poderia nos levar a nível de expectativa tão almejado pelo mercado segurador.

"Es preciso orientar la politica criminal en el seguro de manera que realice cumplidamente su papel. Los paises latinos, salvo Italia, ni siquiera se preocupan de introducir em sus Códigos la figura del delito contra el seguro, y es lo peor que la desmoralización general, consecuencia de los tiempos desgraciados en que se vive, no permite confiar mucho en que aumente el sentido de el rectitud en los asegurados; con la agravante de que se ha observado que el delito en el seguro es contagioso y que una nueva forma realizada en cualquier parte se repite poco tiempo en otras".

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

IV - CONCLUSÃO:

Uma das mais marcantes medidas tomadas pelo Plano da Política de Seguros foi, sem dúvida, a estimulação da concentração do Mercado Segurador, através de fusões e incorporações.

Tal medida teve como caráter primordial a desestimulação das seguradoras, com pequena possibilidade de sucesso, dada a sua falta de condições técnico-financeira adequada.

Com isso, estava a política de seguros se fortalecendo e aumentando a confiança do público no seguro.

Diminuía assim, a luta árdua para a angariação do seguro e a maior capacidade de absorção facilitava o melhor desempenho operacional do mercado segurador.

O mercado segurador recebeu o incentivo às fusões e incorporações de seguradoras como a única opção disciplinar, convenientemente, às operações de seguros.

As estatísticas mostram que em fins de 1973 as seguradoras eram 119, isto é, havia caído 65. Encerrado 1973 só 112 seguradoras operavam no mercado e em 1974 este número era só de 100; e em dezembro de 1974, caiu finalmente para 8.

Num esforço incomum da Política Global de Seguros em regulamentar a incorporação e fusão das seguradoras, estimulou tal política através dos seguintes benefícios:

- a) as sociedades e seus acionistas gozarão pelo prazo de três anos da isenção do imposto de renda;
- b) melhor classificação para efeito de participação nos seguros de bens públicos;
- c) fixação de limites de operação e limites técnicos iguais ou superiores à soma dos limites de cada uma das sociedades participantes da incorporação ou fusão, vigentes na data dessas operações, e a vigorar até determinação de

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

- novos limites com base no balanço anual da sociedade resultante da incorporação ou fusão;
- d) acréscimos do percentual de participação nas retrocessões do IRB, em função do número de sociedades que tomarem parte em incorporações ou fusões;
 - e) apoio técnico e financeiro do IRB, sob a forma de restabelecimento de resseguro automático, escalonamento de débitos, redução ou extinção de multas e outras penalidades, para corrigir desequilíbrio de sociedades seguradoras nacionais em situação irregular por ocasião de sua fusão ou incorporação.

É, através da Portaria MIC nº 289/70, que suspendeu temporariamente a concessão de autorização para funcionamento de sociedades seguradoras, o mercado segurador, agora mais forte, pôde partir para maiores responsabilidades, contando com uma política toda voltada para um melhor nível desta operação.

Hoje, passados nove anos da portaria mencionada, podemos asseverar que a prática do seguro aumentou consideravelmente. Talvez, não em decorrência dela, pois são conhecimentos técnicos que a maioria dos segurados desconhecem, entretanto a garantia da operação com ressarcimentos de grande monta e o teor sério dado a relação segurador-segurador, ou mesmo a própria necessidade de preservação do bem pelo segurado, elevaram o índice de adesão dos segurados, que é considerado bem razoável, não obstante o grande número de segurados ainda em potencial.

Para que atitudes como estas obtivessem um êxito tão almejado, necessário seria um maior entrosamento entre segurador-segurador-corretor em nível de plena conscientização da operação.

Uma boa divulgação, um bom conhecimento técnico, e uma honesta apresentação do seguro pelo corretor, levariam com certeza no seio do mercado segurador os valores morais do comportamento individual. E a consciência de não lesar ou

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

trem e não violar a lei constituiriam uma base sólida das relações humanas, fundamento precípua de todo o gênero de negócio.

Os grupos seguradores, os legisladores e toda uma política nacional de seguro, representada pela SUSEP, IRB e corretores habilitados, juntos, tentam chegar a um denominador comum onde haja um perfeito equilíbrio segurado-segura-dor. Entretanto, dada a complexidade que o caso requer, muitas medidas deverão ser tomadas, e só as experiências futuras poderão dizer realmente qual o futuro das instituições de seguro, apesar de renhidas lutas, objetivando dias melhores para o seguro, estarem sendo travadas.

V - SUGESTÕES:

Sistematizando, as medidas práticas que poderiam melhorar a imagem pública do seguro, seriam:

- 1 - criação ou aperfeiçoamento de escolas de seguro, com nível elevado e atualizado, para formação de profissionais de seguros que os tornem capazes de enfrentar técnicamente as sofisticações de novos produtos;
- 2 - credenciamento rigoroso de corretores habilitados, através de escolas especializadas, que tenham como metas prioritárias:
 - conhecimentos técnicos abalizados;
 - divulgação ampla e honesta do seguro;
 - distensão do seguro, buscando segurados ainda em potencial, usando marketing para obtenção destes fins.
- 3 - criação de um órgão permanente de defesa da imagem pública do seguro, com caráter educativo, informativo e consultivo, que tenha a participação de todas as seguradoras;

XVII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

FIDES - FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

4 - desburocratização e maior eficiência na li
quidação de sinistros.

BIBLIOGRAFIA:

GAVIÃO GONZAGA, PAULO POMPEIA - "O Seguro na Vida Cotidiana".

ALVIM, PEDRO - "Política Brasileira de Seguros".





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins — Humberto Felice Junior — Nelson Roncaratti — Octávio Cappellano — Waldemar Lopes Martinez — Fernando Expedito Guerra —	Presidente Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Francisco Latini Felipe Cardillo Januário D'Alessio Neto Ryuia Toita Orlando Moreira da Silva	
CONSELHO FISCAL	P. W. B. Giuliano Giovanni Meneghini João Júlio Proença	
SUPLENTE	Luiz José Carneiro de Mendonça	
DELEGAÇÃO FEDERATIVA	Walmiro Ney Cova Martins Humberto Felice Junior	
SUPLENTES	Nelson Roncaratti Octávio Cappellano	
SECRETARIO EXECUTIVO	Roberto Luz	
DEPARTAMENTO TECNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros · Comissões Técnicas: · Automóveis · Acidentes Pessoais · Assuntos Contábeis · DPVAT · Incêndio e Lucros Cessantes · Responsabilidade Civil · Riscos Diversos · Riscos de Engenharia e Quebra de Máquinas · Roubo, Vidros e Aeronáuticos · Rural · Transportes e Cascos · Vida.	

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223.7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Carlos Frederico Lopes da Motta — Carlos Alberto Mendes Rocha — Alberto Oswaldo Continentino de Araújo — Seraphim Raphael Chagas Góes — Nilo Pedreira Filho — Hamilcar Pizzatto — Nilton Alberto Ribeiro —	Presidente 1.º Vice-Presidente 2.º Vice-Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário 1.º Tesoureiro 2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Geraldo de Souza Freitas Antonio Ferreira dos Santos Ruy Bernardes de Lemos Braga Giovanni Meneghini José Maria Souza Teixeira Costa Délio Ben-Sussan Dias	